

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 24/83/M:

Autoriza a Empresa Proconsult — Engenheiros Consultores, Lda., a explorar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 25/83/M:

Aprova o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 26/83/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos ao «Ano Mundial das Comunicações».

Portaria n.º 27/83/M:

Atribui à Repartição do Gabinete um fundo permanente de \$180 000,00.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despacho que nomeia os novos membros da Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos CTT para o ano de 1983.

Extractos de despachos.

Declaração.

Oficinas Navais:

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros contratado e assalariado permanente das Oficinas Navais, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade dos funcionários do Tribunal de Instrução Criminal, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

Procuradoria da República de Macau:

Extracto de portaria.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Imprensa Nacional :

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Despacho que define as responsabilidades patrimoniais, de manutenção das instalações e equipamentos da Messe das Forças de Segurança de Macau.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

Declarações.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.

Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Estatística, sobre o concurso para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ferramenteiro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido compositor de 2.ª classe, aposentado, da Imprensa Nacional.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a recebedor de 2.ª classe do quadro das recebedorias.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a utilização da máquina de franquear da marca «Pitney Bowes» modelo 5 470 e da tinta de impressão de cor vermelha.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de operador do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau, sobre o concurso de promoção a oficial judicial.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a lugares de fiscal de 1.ª classe do quadro inspectivo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de adjunto técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de 13 lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado.

Da mesma Inspecção, sobre o concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso de promoção a mestre de draga do quadro do pessoal contratado.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a chefe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido director de 3.ª classe, aposentado, dos Serviços de Finanças.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido amanuense chinês, aposentado, da Secção Especial do Expediente Sínico da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugar de contínuo de 1.ª classe do quadro de administração geral.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1983, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 10/83/M:**

Estabelece medidas para processos pendentes no Juízo de Execuções Fiscais referentes a dívidas de pequeno montante.

Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 7/83, que fixa em 35% a percentagem, para o ano de 1983, dos emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Despacho que nomeia o representante do Governo do Território junto dos órgãos de gestão dos dois departamentos autónomos da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

Despacho que nomeia o delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

Despacho que nomeia o delegado do Governador junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.».

目 錄

澳門政府

第二四／八三／M號訓令：

核准工程顧問有限公司使用七部無線電收發機

第二五／八三／M號訓令：

核准社會復原所一九八三經濟年度平常預算冊

第二六／八三／M號訓令：

發行及流通「國際通訊年」紀念郵票

第二七／八三／M號訓令：

撥款十八萬元作為秘書處常備基金

秘書處

批示綱要一件

建設計劃協調廳

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

華務廳

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

財政局

批示綱要數件

郵電司

批示一件 委任一九八三年度郵電司職員帛金會行

政委員會新成員

批示綱要數件

聲明書一件

海軍船廠

截至一九八二年十二月三十一日海軍船廠合約及長

散團體人員年資表

刑事起訴法庭

批示綱要數件

截至一九八二年十二月三十一日刑事起訴法庭人員

年資表

澳門檢察官公署

訓令綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

截至一九八二年十二月三十一日地球物理暨氣象台

人員年資表

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

政府印刷局

聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示一件 訂定有關澳門保安部隊食堂設備及裝

備之公物保管責任

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

社原復會所：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

統計 廳佈告 關於招考填補技術團體一等技術

助理員一缺考試事宜

統計 廳佈告 關於招考填補技術團體二等技術

助理員一缺考試事宜

財政 司佈告 仰關係人到領工務運輸司一已故
工具管理員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領政府印刷局一已故
退休二等排字員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 關於考升收銀團體二等收銀員考
試事宜

財政 司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打
字員考試事宜

郵電 司佈告 關於使用「Piney Bowes」牌五
四七〇款郵票機及紅色印刷墨水事宜

郵電 司佈告 關於考升填補郵務團體郵務員數
缺應考人確定成績表

郵電 司佈告 關於考升填補郵務團體二等郵務
助理員數缺應考人確定成績表

澳門法院佈告 關於考升庭差考試事宜

經濟 司佈告 關於考升監察團體一等稽查員應
考人成績表

經濟 司佈告 關於考升監察團體三等稽查員應
考人成績表

經濟 司佈告 關於考升填補助理技術團體三等
助理技術員數缺考試事宜

經濟 司佈告 關於考升填補行政團體三等文員
十三缺考試事宜

博彩合約監察處佈告 關於考升填補合約團體三等
稽查員數缺應考人成績表

博彩合約監察處佈告 關於考升填補行政團體二等
文員一缺考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於考升合約人員團體挖泥船船
長考試事宜

水警稽查隊佈告 關於考升科長應考人成績表

法律文告及其他

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領水警稽查隊
一已故退休副區長遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領財政廳一已
故退休三等廳長遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領民政廳華務
專理科一已故退休中文書記遺下之撫卹金

澳門市政廳佈告 關於考升填補總行政團體三等書
記兼打字員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於考升填補總行政團體一等庶
務員應考人成績表

附註：一九八三年第五號政府公報於二月三
日增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一〇/八三/M號法令：

訂定有關在公務催征處尚未處理小額欠款案卷
之措施

秘書處

第七/八三號批示 訂定按照十二月三十日第五

〇/八〇/M號法令所征收手續費一九八三年
度百分率

批示一件 關於委任政府駐澳門旅遊娛樂有限公
司兩自主部門管理機構代表

批示一件 關於委任政府駐澳門旅遊娛樂有限公
司代表

批示一件 關於委任政府駐澳門電訊有限公司代
表

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 24/83/M

de 5 de Fevereiro

Tendo Carlos Alberto Camacho de Oliveira e Castro, dele-
gado da Empresa Proconsult — Engenheiros Consultores,
Ld.ª, requerido ao Governo do Território autorização para
instalar e utilizar sete postos emissores-receptores radiotele-
fónicos, destinados ao serviço particular dessa Empresa;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-
-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomu-
nicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º
do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-
titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Ma-

cau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Empresa Proconsult —
Engenheiros Consultores, Ld.ª, a explorar sete postos emisso-
res-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo, quatro móveis
e dois portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potên-
cia do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e
Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização
nas comunicações de interesse da actividade a que legítima-
mente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize
as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar sus-
pender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou
de dar por finda a autorização sempre que o entender necessá-
rio, bem como o de adoptar outra providência que os interes-
ses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito
a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, fi-

carão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 25/83/M
de 5 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1983;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1983, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão de Gestão, sendo as receitas calculadas em \$4 462 640,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 27 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1983

RECEITA

Cap.	Grupos	Art.	Designação	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes		
4.º	3		<i>Rendimentos da propriedade:</i>		
			Juros — Outros sectores:		
		1.º	Juros de depósitos bancários	—	—
5.º	1		<i>Transferências:</i>		
			Sector público:		
		2.º	Subsídio do Governo do Território	\$3 009 150,00	
		3.º	Subsídio ou donativos de outras entidades (IASM)	\$ 300 000,00	
		4.º	Comparticipação do Fundo Prisional de Macau	\$ 240 000,00	
					\$3 549 150,00
7.º	10		<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
			Diversos — Outros sectores:		
		5.º	Produtos de festas, rifas e espectáculos	—	—
		6.º	Outros rendimentos da sua iniciativa		\$ 21 000,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
		7.º	Receitas eventuais e não especificadas		\$ 592 490,00
			Receitas de capital		
13.º			<i>Outras receitas de capital:</i>		
		8.º	Saldo dos anos findos		\$ 300 000,00
					\$4 462 640,00

DESPESA

Cap.	Art.	N.ºs	Designação	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único	1.º		DESPESA ORDINÁRIA		
			Despesas correntes		
			<i>Vencimentos e salários:</i>		
		1	Vencimentos	\$2 488 080,00	
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 21 600,00	
		3	Salários do pessoal eventual	—	
					\$2 509 680,00
		2.º	Gratificações certas e permanentes		\$ 21 000,00
		3.º	Abono para falhas ao tesoureiro		\$ 1 200,00
		4.º	Subsídio de residência		\$ 312 000,00
		5.º	<i>Deslocações:</i>		
		1	Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente	—	
		2	Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território ...	\$ 10 000,00	
		3	Passagens dentro de Macau	—	
		4	Passagens de ou para o exterior por motivo de:		
		a)	Licença graciosa	\$ 92 000,00	
		b)	Por quaisquer outros motivos	\$ 10 000,00	
					\$ 112 000,00
		6.º	Subsídio de família		\$ 45 000,00
		7.º	Subsídio de Férias		\$ 209 140,00
		8.º	Subsídio de Natal		\$ 209 140,00
		9.º	Alimentação e alojamento — Em espécie		\$ 30 000,00
		10.º	Vestuário e artigos pessoais — Em numerário		\$ 42 480,00
		11.º	Remunerações diversas — Em numerário		\$ 5 000,00
		12.º	Remunerações diversas — Previdência Social		\$ 5 000,00
		13.º	<i>Bens duradouros:</i>		
		1	Construções e grandes reparações	\$ 30 000,00	
		2	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 50 000,00	
		3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00	
		4	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 50 000,00	
		5	Material honorífico e de representação	\$ 6 000,00	
		6	Equipamento de secretaria	\$ 15 000,00	
					\$ 156 000,00
		14.º	<i>Bens não duradouros:</i>		
		1	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 30 000,00	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 50 000,00	
		3	Munições, explosivos e artifícios	\$ 1 000,00	
		4	Alimentação, roupas e calçado	\$ 500 000,00	
		5	Consumo de secretaria	\$ 10 000,00	
		6	Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00	
					\$ 606 000,00
		15.º	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 50 000,00
			<i>A transportar</i>		\$4 313 640,00

Cap.	Art.	N.ºs	Designação	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único	16.º		<i>Transporte</i>		\$4 313 640,00
			<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 50 000,00	
		2	Encargos com a saúde	\$ 20 000,00	
		3	Comunicações	\$ 4 000,00	
		4	Representações	\$ 5 000,00	
		5	Publicidade e propaganda	\$ 2 000,00	
		6	Encargos não especificados	\$ 6 000,00	
	17.º				\$ 87 000,00
			<i>Outras despesas correntes:</i>		
		1	Remunerações aos internados	\$ 40 000,00	
		2	Prémios aos internados	\$ 2 000,00	
		3	Outras despesas com internados	\$ 10 000,00	
		4	Pagamento de prémio de seguro das viaturas do Estado	\$ 10 000,00	
	18.º				\$ 62 000,00
			Despesas de capital		
			<i>Investimentos:</i>		
		1	Habitações	—	—
			Total das despesas		\$4 462 640,00

Quadro orgânico

Unidades		CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual	
No quadro	Dota-das				Individual	Por classes
		Pessoal dos quadros aprovados por lei				
		<i>Quadro de chefia:</i>				
1	—	Director	—	—	—	—
1	—	Director-adjunto	—	—	—	—
		<i>Quadro de serviço social:</i>				
1	1	Assistente social	G	\$ 6 700,00	\$ 80 400,00	\$ 80 400,00
2	2	Orientador social	O	\$ 3 150,00	\$ 37 800,00	\$ 75 600,00
2	2	Trabalhador social	Q	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 67 200,00
		<i>Quadro de enfermagem:</i>				
3	3	Enfermeiro de 1.ª classe	L	\$ 3 800,00	\$ 45 600,00	\$ 136 800,00
3	3	Enfermeiro de 2.ª classe	N	\$ 3 300,00	\$ 39 600,00	\$ 118 800,00
		<i>Quadro de segurança:</i>				
1	—	Chefe de guardas	M	—	—	—
1	—	Subchefe de guardas	O	—	—	—
		<i>Quadro administrativo:</i>				
1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 33 600,00
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	\$ 2 600,00	\$ 31 200,00	\$ 31 200,00
2	1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 28 800,00
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U	\$ 2 250,00	\$ 27 000,00	\$ 27 000,00
		Pessoal contratado				
		<i>Quadro de segurança:</i>				
4	4	Guarda de 1.ª classe	Q	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 134 400,00
13	13	Guarda de 2.ª classe	S	\$ 2 600,00	\$ 31 200,00	\$ 405 600,00
40	40	Guarda de 3.ª classe	T	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 1 152 000,00
		<i>Agentes do sexo feminino:</i>				
—	—	Guarda de 1.ª classe	Q	—	—	—
—	—	Guarda de 2.ª classe	S	—	—	—
2	2	Guarda de 3.ª classe	T	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 57 600,00
		Diuturnidades				\$ 2 349 000,00
		Suplemento por serviço de segurança				\$ 51 600,00
						\$ 87 480,00
						\$ 2 488 080,00
		Pessoal assalariado				
		<i>Quadro dos serviços gerais:</i>				
1	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 21 600,00
						\$ 2 509 680,00

A Comissão de Gestão do CRS, *Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues*, delegada de saúde de Macau. — *Francisco José de Ascensão Lopes Martins*, capitão de infantaria. — *José Joaquim Monteiro Júnior*, médico de 2.ª classe. — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*, assistente social.

Portaria n.º 26/83/M

de 5 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador

de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 16 de Fevereiro próximo, selos postais alusivos ao «Ano Mundial das Comunicações» (emissão extraordinária), nas quantidades e taxas seguintes:

350 000 selos da taxa de \$ 0,60
200 000 selos da taxa de \$ 3,00
150 000 selos da taxa de \$ 6,00

Governo de Macau, aos 27 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 27/83/M**de 5 de Fevereiro**

Tendo sido salientada pela Repartição do Gabinete a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 180 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Repartição propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Repartição do Gabinete um fundo permanente de \$ 180 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da Repartição do Gabinete, capitão-de-fragata, Manuel Mário de Seixas Serra, pelo fiel de 1.ª classe, Daniel Afonso da Silva Loureiro, e pelo segundo-oficial, Carlos António Pereira.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Janeiro de 1983:

João da Silva, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — convertida a licença graciosa de 90 dias concedida por despacho de 8 de Abril de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 do mesmo mês e ano, em 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Janeiro de 1983, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de

23 de Janeiro, o licenciado em Economia, dr. Fernando Rui de Carvalho Pereira, técnico superior principal do Gabinete de Estudos e Planeamento da Habitação e Obras Públicas do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, tomou posse no dia 18 do mesmo mês e ano das funções que vai desempenhar nos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos na realização de trabalhos de carácter técnico, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ao abrigo do contrato de prestação de serviço nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 1 do corrente mês:

Susana Conceição do Rosário, ex-escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 11-4-1979 a 31-3-1982 — 2 anos, 11 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 6 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 11-4-1979 a 31-3-1982 2 11 20

Augusto dos Santos, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-8-1971 a 11-2-1974 — 2 anos, 6 meses e 6 dias; e de 5-7-1975 a 31-8-1982 — 7 anos, 1 mês e 27 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de — 9 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 7 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-8-1971 a 11-2-1974 e de 5-7-1975 a 31-8-1982 9 8 3

Ivens Lopes Fazenda, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 3 1 29

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações: de 26-6-1975 a 29-6-1979 — 4 anos e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 9 22

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Turismo: de 30-6-1979 a 30-9-1982 — 3 anos, 3 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 3 10 25

TOTAL 11 10 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 2 4 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-6-1975 a 30-9-1982 7 3 5

TOTAL 9 7 16

Evaristo José de Sequeira, subchefe de esquadra n.º 857/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 9-12-1978 a 31-12-1978 — 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 1 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-1-1980 — 1 ano e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 5 10

TOTAL 2 8 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 3-11-1978 e de 9-12-1978 a 12-1-1980 2 1 6

Maria Ferreira Sin, guarda de 1.ª classe n.º 51/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 9-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 11 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 22

TOTAL 9 10 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 29-6-1982 7 — 21

Maria Luísa da Silva, subchefe de esquadra n.º 3/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 7-10-1974 a 31-12-1978 — 4 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 11 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-9-1982 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 3 —

TOTAL 11 2 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 30-9-1982 7 11 25

Dulcídónio Constâncio Chen Wei Gin, subchefe de esquadra n.º 265/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12-4-1980, com os aumentos legais 1 8 10

TOTAL 2 10 23

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-11-1977 a 3-11-1978 e de 9-12-
-1978 a 23-2-1980 2 2 17

Mak In Peng, guarda de 2.ª classe n.º 42/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 7-10-1974 a 31-12-1978 — 4 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 11 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 5

TOTAL 10 10 10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 7-10-1974 a 5-7-1982 7 9 —

João Baptista Gomes, agente-auxiliar de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Comando Territorial Independente de Macau: de 22-3-1951 a 2-9-1955 — 4 anos, 5 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estado do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 4 2

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais... 6 9 28

Tempo de serviço prestado na Direcção da Polícia Judiciária de Macau: de 3-2-1962 a 25-11-1982 — 20 anos, 9 meses e 21 dias que, nos termos do Decreto-Lei n.º 43 122 e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 29 1 17

TOTAL 41 3 17

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado no Comando Territorial Independente de Macau: de 22-3-1951 a 2-9-1955 4 5 12

Tempo de serviço prestado como militar em Macau 5 8 9

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-2-1962 a 25-11-1982 20 9 21

TOTAL 30 11 12

Pou Kók Ch'oi, guarda de 3.ª classe n.º 276/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 21-9-1968 a 31-12-1978 — 10 anos, 3 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 14 4 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-4-1982 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 —

TOTAL 19 — 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 21-9-1968 a 30-4-1982 13 7 10

P'ang Kam Tim, guarda de 3.ª classe n.º 764/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 1-9-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 8 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 1-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 25

TOTAL 9 6 25

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-9-1975 a 1-7-1982 6 10 1

Chan Chun, servente de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-10-1972 a 25-11-1982 — 10 anos, 1 mês e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 1 21

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-10-1972 a 25-11-1982 10 1 13

Ng Peng Chio, guarda de 3.ª classe n.º 673/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-10-1967 a 16-3-1975 — 7 anos, 5 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 11 —

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 17-3-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 3 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-5-1982 — 3 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 12

TOTAL 19 — 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-10-1967 a 31-5-1982 14 7 19

Chau Man Seong, guarda de 3.ª classe n.º 380/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 17-7-1979 a 13-9-1982 — 3 anos, 1 mês e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 3

TOTAL 5 7 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 13-9-1982 4 1 28

Lau Kam Iong, guarda de retrete dos Serviços de Sanidade do Leal Senado — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1950 a 31-7-1960 — 9 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 10 24

Iong Pou Chi, guarda de 2.ª classe n.º 58/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 9-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 11 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 22

TOTAL 9 10 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 29-6-1982 7 — 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portaria de 3 do corrente mês:

Lei Chan Pang, guarda de 2.ª classe n.º 258, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-10-1982 — 3 anos, 9 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 4 9

TOTAL 8 3 25

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-9-1976 a 28-10-1982 6 1 1

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano: *Lísbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — passa a desempenhar as suas funções, em comissão ordinária de serviço, na Embaixada de Portugal em Pequim, nos termos do artigo 52.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, com os direitos previstos no artigo 53.º do mesmo diploma, cuja nova redacção consta do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/80/M, de 12 de Janeiro. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 24,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1983:

Dr. José Bettencourt Gonçalves — nomeado, por contrato de prestação de serviço, a partir de 22 de Outubro de 1982, por urgente conveniência de serviço, para executar as seguintes funções: a) Professor da Escola do Magistério Primário nos Cursos em cujo «currículo» se insiram matérias relacionadas com a sua especialidade; b) Investigador da mesma Escola em áreas contidas na sua formação; nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea c) dos artigos 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «F» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Este contrato é celebrado pelo período de dois anos.

Abono de diuturnidade, de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Passagem por via aérea Lisboa-Macau, de vinda e de regresso, no termo do contrato, com direito a transporte de bagagem e seguros. Nos termos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, as passagens são extensivas à sua família, e o contratado tem direito às ajudas de custo de embarque previstas nas disposições legais em vigor.

Abono de subsídios de família, de férias e de Natal.

Assistência médica e farmacêutica.

Licença disciplinar, nos termos e condições previstos para os servidores do Estado.

Moradia do Estado, pagando o contratado a respectiva renda legal estabelecida.

O contratado não fica sujeito às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Os casos omissos resultantes da execução do presente contrato serão resolvidos por despacho do Governador.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1983:

Bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista — nomeado chefe da Divisão dos Desportos da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, conjugado com os artigos 36.º a 38.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 12 de Novembro de 1982, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 14 de Dezembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1983:

Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inês Joana Nisa, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos

termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1983:

Sílvia Pinto de Moraes Hoi, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, provisória, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 19 de Janeiro de 1983.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1983:

Lai Vai Kün, professora de serviço eventual de língua chinesa do Ensino Primário Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a partir de 22 de Dezembro de 1982, para que fora nomeada por despacho de 4 de Novembro de 1982.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1983:

Rosalinda Vitória Lameiras, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar das bibliotecas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença registada de seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Fevereiro de 1983.

Por despachos de 19 de Janeiro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1983:

Dr.ª Maria Luísa da Silva Moreira Brazão Antunes, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3 do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 6 de Janeiro de 1983, nos termos da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a segundo-oficial do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar resultante da promoção do segundo-oficial, Américo do Espírito Santo Guilhaume, a primeiro-oficial. (O emolumento devido, na im-

portância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Janeiro de 1983:

Dr. Mário Manuel Rocha Brito Viana, professor de Educação Física do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa por antecipação para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar quatro anos de serviço prestado ao Estado em 3 de Setembro de 1983.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 24 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 de Janeiro de 1983, respeitante a Cláudia Chin, filha do contínuo de 1.ª classe do quadro de serviços gerais desta Direcção, Chin Shek Ti:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Fevereiro de 1983».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1983:

Dr.ª Teresa Maria Carvalho Ferreira, licenciada em Farmácia — nomeada, nos termos dos artigos 71.º e 72.º do Regulamento da Escola Técnica desses mesmos Serviços, professora do 1.º Ano do Curso de Ajudante Técnico da Farmácia, para reger a matéria Química-Geral do referido Curso, desta Escola Técnica, no ano lectivo de 1982/1983.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do corrente mês e ano:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo destes Serviços — exonerada das funções de secretário da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, para que fora nomeada por despacho de 1 de Julho de 1982, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da nomeação do primeiro-oficial destes mesmos Serviços, José Pintos dos Santos, para exercer aquelas funções.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1983:

José Joaquim Monteiro Júnior, médico de clínica geral destes Serviços — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 16 de Fevereiro corrente.

Por despachos de 27 de Janeiro de 1983:

Filipe Nuno do Rosário, preparador de 2.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Bernardo António, preparador de 2.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Augusto José da Luz, preparador de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Belmira dos Santos Fonseca, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria Alice do Rosário, enfermeira-psiquiátrica do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Manuel Martins da Fonseca, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Eugénia Clara dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Janeiro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 27 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Herman Zacarias Silva Viseu Bento, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem, destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de vinte dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Madalena Lai Keng Lou, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Lau Kam Ling, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Chan Cheang Ngan, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de vinte dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, com efeitos retroactivos (a partir do dia 20 de Janeiro)».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Dezembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1983:

Chong Kuai Tong, instalador de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$13 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 7 desse artigo, correspondente a 17 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 2 diuturnidades na importância de Pts: \$200,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 400,00, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Sam Siu Kei, instalador de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e

Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$19 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 884,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1983:

Eduardo Marques Jacinto, chefe de secção de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$44 964,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 330,00, atribuído ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$4 920,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Dezembro de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro do corrente ano:

Daniel Henrique Dias, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 15 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

Maria Manuela Fátima Ferreira Bastos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, do quadro administrativo da

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 15 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

Daniel Henrique Dias, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, primeiro classificado no respectivo concurso — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da mesma Direcção, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Maria Manuela Fátima Ferreira Bastos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, segunda classificada no respectivo concurso — promovida a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da mesma Direcção, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Despacho

Tornando-se necessário proceder à nomeação dos novos membros da Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos CTT para o ano de 1983;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

O Governador de Macau determina:

A Comissão Administrativa da Lutuosa dos Empregados dos CTT terá a seguinte composição para o ano de 1983, nos termos do artigo 4.º do seus estatutos:

PRESIDENTE: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, tesoureiro principal.

SECRETÁRIO: Alexandrino de Carvalho Boyol, segundo-oficial de exploração.

TESOUREIRO: Natália Maria Nantes Reis, segundo-oficial de exploração.

VOGAIS: Iu Chi Weng, técnico principal de radio-comunicações, e António da Rocha Teixeira, mecânico de 1.ª classe.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Janeiro de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Ao terceiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, e ao telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração, Melba Rita da Luz, ambos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão dum processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$ 16,00 e \$ 10,00, correspondente a 12 dias.

Por despacho de 20 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Ao segundo-oficial de exploração do quadro de exploração, Reginaldo Augusto da Costa do Rosário, e ao escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo, Gabriel Bruno Machado de Mendonça, ambos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão dum processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$ 16,00 e \$ 10,00, correspondente a 13 dias.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 27 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Fátima dos Santos Marreiros, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros contratado e assalariado permanente, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1982

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada		
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na classe
		QUADRO ADMINISTRATIVO E COMERCIAL				
		Pessoal contratado				
		Chefe de secretaria:				
1	1	Marcial Barata da Rocha	4- 9-1928	27- 8-1951	1-10-1960	1- 4-1977
		Primeiro-oficial:				
2	—	Vago. a)				
		Segundo-oficial:				
3	1	Vong Peng	5- 4-1923	1- 6-1945	17-11-1949	1- 4-1977
4	—	Vago.				
		Terceiro-oficial:				
5	1	Fernando Tsé de Lemos b)	25- 6-1943	9- 3-1959	27- 1-1964	1- 4-1977
		Fiel de armazém de 2.ª classe:				
6	1	Iun Fok Cheong	11-11-1938	17- 5-1957	1- 5-1970	1- 4-1977

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada		
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na classe
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>				
7	1	Baltazar dos Remédios	4-11-1933	1- 5-1959	1- 5-1970	1- 4-1977
8	—	Vago.				
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>				
9	—	Vago.				
QUADRO FABRIL DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL Pessoal assalariado permanente <i>Operários-principais:</i>						
10	1	Vong Meng Kuong	16-12-1926	1-10-1942	1- 5-1970	1- 4-1977
11	2	Chan Meng Tim	6- 6-1929	1- 7-1944	1- 5-1970	1- 4-1977
12	3	Chan Tong Veng	16-10-1921	1- 6-1936	1- 5-1970	1- 4-1977
13	—	Vago.				
		<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>				
14	1	Tai H'ok Ch'oi	25- 2-1937	1- 5-1970	1- 5-1970	1- 4-1977
		<i>Operário especializado de 1.ª classe:</i>				
15	1	Lam Peng K'ei	4- 2-1930	11-10-1951	1- 5-1970	1- 4-1977
		<i>Operários especializados de 3.ª classe:</i>				
16	1	Mok Meng, aliás Mok Vá Kuan	8- 2-1932	1- 8-1952	1- 5-1970	1- 4-1977
17	2	Chan Meng	27-12-1927	15- 8-1959	1- 5-1970	2- 6-1980
18	3	Leong Tit Kei	14- 7-1945	15- 8-1959	1- 5-1970	2- 6-1980
19	4	Chau Vá Su	19- 7-1937	15- 2-1953	1- 5-1970	1- 6-1981
20	5	Tang Chi On	2- 5-1932	1- 2-1948	1- 5-1970	1- 6-1981
21	6	Lei Chiu Choi	28- 8-1940	1- 9-1958	1- 5-1970	1- 6-1981
22/25	—	Vagos.				
		<i>Operários de 1.ª classe:</i>				
26	1	Hoi Wai Kei	8- 3-1932	1- 8-1950	1- 5-1970	1- 4-1977
27	2	Ho Man Seng	17- 7-1927	15- 8-1959	1- 5-1970	1- 4-1977
28	3	Chan King	27- 5-1925	23- 5-1967	9-11-1981	9-11-1981
29	4	Chan Va Soi	8- 4-1948	16- 3-1976	9-11-1981	9-11-1981
30	5	Chan Kin Chün	7-11-1947	16- 3-1976	9-11-1981	9-11-1981
31	6	Chan Kai Tim	1- 9-1951	1- 5-1967	9-11-1981	9-11-1981
32	7	Leong Se Iün	16-10-1935	8- 2-1962	9-11-1981	9-11-1981
33	8	Ch'an Kam U	26-11-1953	1- 7-1975	9-11-1981	9-11-1981
34	9	João Lau	7-12-1949	1- 5-1967	9-11-1981	9-11-1981
		<i>Operários de 2.ª classe:</i>				
35	1	Roque Tcheong, aliás Roque Tcheong Kán	7- 7-1932	21- 9-1956	1- 5-1970	1- 4-1977
36	2	Chan Hong Veng	20-10-1932	28-10-1961	1- 5-1970	2- 6-1980
		<i>Operário-auxiliar de 2.ª classe:</i>				
37	1	Lou Tai Seng	28-10-1922	6- 4-1958	1- 5-1970	1- 4-1977
38/41	—	Vagos.				
QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS Pessoal assalariado permanente <i>Contínuo de 2.ª classe:</i>						
42	—	Vago.				
		<i>Condutor de automóveis de 2.ª classe:</i>				
43	1	António Tang, aliás Tang Chi Seng	26- 1-1941	11- 2-1957	1- 5-1970	1- 4-1977

a) A dotar quando as necessidades do serviço o exigirem e as disponibilidades orçamentais o permitirem.

b) Desempenha as funções de segundo-oficial, interino, desde 15 de Março de 1980.

Oficinas Navais, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1983.—O Director, *Fernando A. L. Costa Freire*, capitão-tenente EMQ.

**TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL
DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Janeiro de 1983:

Helena das Neves Henriques Sequeira Silva Santos, escriturária judicial de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — concedida, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

Manuel José da Rosa, escriturário judicial de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — concedida, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

Lista de antiguidade dos funcionários do Tribunal de Instrução Criminal, relativa a 31 de Dezembro de 1982

Números de		Categorias	Nomes	Data do nascimento	Antiguidade			Observações
Ordem	Classe				No serviço público	No quadro	Na categoria	
1	1	Escrivão de Direito	Vago	—	—	—	—	Exerce, interinamente, as funções de escrivão de Direito, desde 21/1/79.
2	2	Idem	Vago	—	—	—	—	
3	3	»	Vago	—	—	—	—	
4	1	Ajudante de escrivão de 1.ª classe	Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior	13- 1-1941	3- 7-1965	27-11-1976	1- 1-1981	
5	2	Idem	Madeu Babaji Tari	23- 9-1941	23- 9-1967	27-11-1976	1- 1-1981	
6	3	»	José Manuel da Silva Santos	15-11-1946	24- 8-1968	27-11-1976	1- 1-1981	
7	4	»	Vago	—	—	—	—	
8	5	»	Vago	—	—	—	—	
9	6	»	Vago	—	—	—	—	
10	1	Ajudante de escrivão de 2.ª classe	Carlos Assunção da Rosa ..	15- 8-1939	3- 2-1962	27-11-1976	1- 1-1981	
11	2	Idem	Fernando António Fão	17-11-1948	3- 7-1971	27-11-1976	1- 1-1981	Exerce, interinamente, as funções de escrivão de Direito, desde 21/1/79.
12	3	»	Domingos Lynn da Rosa Duque	14- 6-1948	20- 6-1972	27-11-1976	1- 1-1981	
13	4	»	José Ângelo Machado de Mendonça	2- 8-1941	3- 7-1965	7- 2-1977	16- 3-1981	
14	1	Oficial judicial	Vago	—	—	—	—	
15	2	Idem	Vago	—	—	—	—	
16	3	»	Vago	—	—	—	—	
17	1	Escrivário judicial de 1.ª classe	João Evangelista Chu Veng Choi	17- 9-1942	1- 1-1964	1- 3-1979	1- 1-1981	
18	1	Escrivário judicial de 2.ª classe	Isabel Gracias	20- 6-1958	1- 1-1981	1- 1-1981	1- 1-1981	
19	2	Idem	Helena das Neves Henriques Sequeira da Silva Santos	5- 8-1958	1- 1-1981	1- 1-1981	1- 1-1981	
20	3	»	Manuel José da Rosa	14- 7-1954	1- 1-1981	1- 1-1981	1- 1-1981	
21	1	Condutor de automóveis de 3.ª classe	Armando José Vong	21-11-1953	28- 5-1977	28- 5-1977	28- 5-1977	Exerce, interinamente, as funções de escrivão de Direito, desde 21/1/79.
22	2	Idem	Wong Ieng Tac	20- 3-1950	11- 3-1975	1- 6-1977	1- 6-1977	
23	1	Continuo de 2.ª classe	Vago	—	—	—	—	
24	1	Servente de 2.ª classe	Lei Pun Vong	8- 2-1959	5- 3-1977	5- 3-1977	5- 3-1977	
25	2	Idem	Lam Kam Teng	5- 1-1955	22- 3-1982	22- 3-1982	22- 3-1982	

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1983. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA**Extracto de portaria**

Por portaria de 9 de Dezembro de 1982, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 140, fls. 59v. do li-

vro n.º 6 do ano de 1967, relativo a Lou Pak Sam, com a menção de que também usa o nome de Lo Chu Lun.

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Procuradoria da República, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Dezembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do corrente ano:

Sam Chan Io — exonerado, a seu pedido, a partir de 13 de Dezembro de 1982, do cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Cadeia Central de Macau, para que fora nomeado por despacho de 19 de Setembro de 1982.

Cadeia Central, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983.
— O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1983:

Renato Manuel Ferreira Feitor, licenciado em Economia — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 30 de Dezembro de 1982, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto, na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 13 de Janeiro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Manuel Fernandes Noronha Assunção, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

José Amado Viseu, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Emília Maria de Lo Cheu Fone Guine, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo

Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Manuela Afonso dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 31 de Janeiro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 22 de Janeiro de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

José Amado Viseu, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 26 de Março de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 11 de Março de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 31 de Janeiro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Mariana Susana Gabriel, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 10 de Fevereiro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Ana Maria Manhão, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 10 de Fevereiro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 24 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Albertina Alexandrina Xavier, assistente técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia transitado por despacho de 16 de Setembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982, a partir de 1 de Fevereiro de 1983.

Por despachos de 27 de Janeiro de 1983:

Joana Maria de Sousa, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — convertida em 90 dias para ser gozada em Macau, a licença graciosa de 150 dias, concedida por portaria de 19 de Dezembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1967, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Fernanda José Manhão Isidro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Fernando da Rosa de Sousa, fiscal auxiliar do quadro inspeccionário da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — Pel'O Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1983:

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzida, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 31 de Maio de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 18 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Engenheira civil, Maria Gabriela Santana Fialho Acabado — contratada, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º

do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para participar na elaboração do plano de recursos hídricos de Macau e bem assim na elaboração de projectos e fiscalização do plano de abastecimento de águas do Território, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto do Funcionalismo. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 31 de Janeiro do corrente ano:

José Maria Newton Parreira, topógrafo geómetra do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Odete Lai Pereira Carion, preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *António F. N. dos Santos Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, meteorologista-principal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — nomeado, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 30.º do Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer em comissão de serviço, por 2 anos, o cargo de meteorologista (letra E) do quadro técnico (Grupo I) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$40,00).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Chefe da Repartição, *João Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

**Lista de antiguidade do pessoal da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau,
referida a 31 de Dezembro de 1982**

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
		Quadro de chefia					
		<i>Chefe da Repartição:</i>					
1	1		—	—	—	—	Preenchido, em comissão de serviço, pelo engenheiro-geógrafo, Joaquim Baião Simões, desde 24 de Setembro de 1977.
		Pessoal de nomeação ou contrato:					
		Quadro técnico					
		Grupo I					
		<i>Meteorologista:</i>					
2	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Geofísico:</i>					
3	1	Vago.	—	—	—	—	
		Pessoal de nomeação					
		Grupo II					
		<i>Observador-chefe de meteorologia:</i>					
4	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Observadores-meteorológicos analistas de 1.ª classe:</i>					
5	1	Fernando António Castilho	2- 3-1940	31-12-1959	9-10-1967	1- 1-1980	
6	2	Adolfo de Carvalho Demée	6- 2-1935	14-11-1959	16- 3-1968	1- 1-1980	
7	3	José Ng Baptista	11-11-1940	8- 9-1962	9- 5-1970	1- 1-1980	
		<i>Observador-meteorológico analista de 2.ª classe:</i>					
8	1	Simão Carlota do Espírito Santo Dias	8- 6-1945	20- 1-1968	2- 8-1975	1- 1-1980	
		<i>Observadores-meteorológicos:</i>					
9	1	José Maria do Espírito Santo	17- 9-1946	18- 6-1970	2- 8-1975	1- 1-1980	
10	2	José Francisco Lopes da Silva	8-12-1948	12-10-1968	2- 8-1975	1- 1-1980	
11	3	Alberto Ferreira Joaquim	9- 7-1949	24- 4-1971	4- 2-1976	1- 1-1980	
12	4	João de Andrade Lobo	6- 8-1948	15- 7-1972	29-10-1977	1- 1-1980	
13	5	Fernando Augusto Sales Crestejo	13-11-1949	24-10-1974	13- 1-1979	1- 1-1980	
14	6	Diogo Augusto Sequeira	6- 6-1943	23-12-1963	1- 1-1980	1- 1-1980	
		<i>Observadores-meteorológicos adjuntos:</i>					
15	1	Tam Chong Chi	17-10-1956	16- 8-1976	1- 1-1980	1- 1-1980	
16	2	António Viseu	18- 7-1955	16- 8-1976	1- 1-1980	1- 1-1980	
17	3	Norberto Correia de Lemos	19- 7-1951	14- 6-1975	1- 1-1980	1- 1-1980	
18	4	Lurdes Maria Fong	23- 1-1962	30-10-1980	21-11-1981	21-11-1981	
19	5	Teresa da Conceição	19- 6-1962	23- 2-1981	21-11-1981	21-11-1981	
20	6	Raimundo Viseu Bento	16- 6-1962	21-11-1981	21-11-1981	21-11-1981	
21	7	Vago.	—	—	—	—	
22	8	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Observadores-geofísicos adjuntos:</i>					
23	1	Fong Soi Kün	30- 7-1961	15-11-1982	15-11-1982	15-11-1982	
24	2	António Si Madeira de Carvalho	10- 7-1963	15-11-1982	15-11-1982	15-11-1982	
		Quadro técnico auxiliar					
		<i>Adjunto-técnico de radioelectrónica:</i>					
25	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos:</i>					
26	1	Cheang Vai	13- 7-1919	3- 1-1966	15- 2-1971	1- 1-1980	

Número de ordem	classe	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
				No serviço público	No quadro	Na categoria	
27	1	<i>Operador-principal de telecomunicações meteorológicas:</i> Chong Veng Hong	1- 3-1932	1- 2-1963	13- 3-1971	1- 1-1980	
28	1	<i>Operadores de telecomunicações meteorológicas:</i> José Augusto	3- 3-1954	21-11-1981	21-11-1981	21-11-1981	
29	2	Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier	17-12-1961	21-11-1981	21-11-1981	21-11-1981	
30	3	Francisco Xavier de Jesus Isidro	29-10-1962	21-11-1981	21-11-1981	21-11-1981	
31	4	António Luís Cachinho	8-10-1962	21-11-1981	21-11-1981	21-11-1981	
32	5	Vago.	—	—	—	—	
Quadro administrativo							
<i>Chefe de secção:</i>							
33	1	Jaime Robarts	29- 6-1949	1- 7-1971	1- 8-1973	15- 5-1982	
<i>Primeiro-oficial:</i>							
34	1	Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo	10- 8-1942	1-11-1961	15- 2-1971	4- 9-1982	
<i>Segundo-oficial:</i>							
35	1	Deolinda Celeste da Rosa	1-12-1951	3-12-1973	1- 7-1980	3-11-1982	
<i>Terceiro-oficial:</i>							
36	1	Generoso Emílio do Rosário	25-11-1956	1- 7-1980	1- 7-1980	1- 7-1980	
37	2	Vago.	—	—	—	—	
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>							
38	1	Jerónimo Xequê do Rosário	25- 6-1949	1- 2-1973	19- 9-1977	15- 5-1982	
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>							
39	1	Rodolfo Cordeiro Dias	10- 5-1956	28- 3-1977	1- 1-1980	31- 7-1982	
<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>							
40	1	Maria de Fátima Monsalvarga	6- 4-1961	21- 7-1980	21- 7-1980	21- 7-1980	
41	2	Vago.	—	—	—	—	

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1983. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Alice Maria Silveiro Gomes Martins, intérprete-guia da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida, no referido cargo, por mais três anos, a partir de 31 de Janeiro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 10 de Janeiro de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Geraldina Maria Emeren Carion Gaspar, porteira-auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças — transita, a partir de 1 de Janeiro de 1983, para idêntico lugar do quadro de

serviços gerais da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/82/M, de 30 de Dezembro.

Teodora de Jesus Rosário Camoesas Lopes, porteira-auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças — transita, a partir de 1 de Janeiro de 1983, para idêntico lugar do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/82/M, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1983:

Leong Chiu Ngók, fotógrafo e operador de televisão da Direcção dos Serviços de Turismo — convertida a licença graciosa de 90 dias que lhe fora concedida por despacho de 27 de Maio de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho do mesmo ano, em 150 dias da mesma licença para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Extracto de alvará

Por despacho de 6 de Dezembro de 1982, foi Fu In autorizado a explorar um café de 3.ª classe, denominado «E Hing», sito na Rua da Praia do Manduco, n.ºs 87 e 87-A, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 18,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPRESA NACIONAL**Declaração**

Declara-se que na Portaria n.º 14/83/M, de 29 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, da mesma data, onde se lê:

Despesa ordinária

2. Salários do pessoal eventual \$ 800 000,00

deve ler-se:

Despesa ordinária

2. Salários do pessoal eventual \$2 100 000,00

Imprensa Nacional, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Administrador, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Manuel Azevedo Lei, candidato classificado em 1.º lugar no concurso para provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1982 — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 56/76/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis F. F. Simões*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Fevereiro do corrente ano:

Henriqueta Nunes Dourado, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 (cento e cinquenta) dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal e estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado, neste território.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho**

Considerando a necessidade de definir as responsabilidades patrimoniais, de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Messe das Forças de Segurança de Macau, criada pela Portaria n.º 232/82/M, de 28 de Dezembro;

Nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma mando:

1. É afectado ao Comando das FSM o prédio situado na Vila da Taipa, com a designação de Quartel da Taipa, com área total de terreno de 18 298,00m² definida:

— a Norte, pela berma meridional da rua principal da vila numa extensão de 60m desde o limite do edifício existente em frente da Câmara Municipal até aos edifícios particulares do lado Sul da mesma rua; coincide com os limites posteriores daqueles edifícios até às escadas que ligam o largo de acesso àquela rua;

— a Este, coincide com os limites Oeste e Sul daquele largo até à parede Oeste da Central Eléctrica, dirigindo-se depois para a costa no alinhamento daquela parede;

— a Sul, coincide com a linha da costa;

— a Oeste, coincide com os limites tardoz dos prédios existentes até fechar o contorno.

2. a. Em parte da superfície total encontram-se implantados 4 edifícios de alvenaria com as seguintes características:

— Edifício principal, que compreende dois pisos que ocupam a área total do edifício de cerca de 500m² e outros dois formando uma torre;

— Cozinha e padaria, compreendendo dois pisos, cobrindo uma área de 160m²;

— Refeitório e sala, compreendendo dois pisos cobrindo uma área de 224m²;

— Enfermaria que compreende dois pisos, além de uma cave. O piso superior cobre 390m² e o rés-do-chão 210m².

b. Existem ainda 2 pequenas construções de alvenaria que são utilizadas como oficinas e parque de viaturas.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 350/73, Vong Seng;

Guarda de 3.ª classe n.º 813/79, Wong Meng Tat.

Declaração n.º 7

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Janeiro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 22/82/M, João António Ventura de Sousa:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Guarda de 2.ª classe n.º 72/75/F, Hong Tou Kun Heng:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta para continuação do tratamento e repouso».

Guarda de 2.ª classe n.º 119/81/F, Fung Mun Ha:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Guarda de 1.ª classe n.º 463/80, Armando Carlos da Rosa:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso, com efeitos retroactivos (dia 23/2/83)».

Declaração n.º 8

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Janeiro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 52/66, Nuno Teotónio Leong:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E.F.U.».

Guarda de 3.ª classe n.º 904/81, Lou Wai Meng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E.F.U.».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Janeiro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Centro de Recuperação Social — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 37/78 — Vong Keng Cheng;

» » » n.º 41/78 — Lam Pou Sam.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Centro de Recuperação Social — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 28/78 — Ieong Veng Kei;

» » » n.º 29/78 — Chan Kong Chói;

» » » n.º 30/78 — Mok Vá;

» » » n.º 32/78 — Ao Wai Hong;

» » » n.º 35/78 — Lo Sio Chong;

» » » n.º 38/78 — Pun Lap Kang;

» » » n.º 40/78 — Cheong Oi Leong;

» » » n.º 47/78 — Wan Mok Sam;

» » » n.º 48/78 — Poon Hong Cheong.

Por despachos de 11 de Janeiro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Centro de Recuperação Social — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 17/78 — K'ong Iu Lam;

» » » n.º 36/78 — Lo Chi Kim.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Centro de Recuperação Social — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto

n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 31/78 — Lo Kuok Keong;
 » » » n.º 33/78 — Cheong Cheok Kun;
 » » » n.º 45/78 — Tong Wa Seng;
 » » » n.º 46/78 — Francisco de Jesus de Fátima Lai.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. de G. Pais Rodrigues*, médica.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Janeiro de 1983:

Joaquim José Fernandes, guarda de 2.ª classe n.º 218, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 21 de Agosto de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1983:

Ch'ong Sio Kam, guarda de 3.ª classe n.º 465, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1983:

Chu Veng Cheong, guarda de 2.ª classe n.º 223, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 7 de Março de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1983:

Leong Veng Kei, guarda de 2.ª classe n.º 263, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer homologado em 29 de Janeiro de 1983, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 273, da Polícia Marítima e Fiscal, António Kam:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias, com a dispensa do serviço de vedeta».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1983:

Lei Meng — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Corpo de Bombeiros de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga proveniente da exoneração do titular do lugar, Tam Kin Chong. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, Sin Veng, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, por incapaz para o serviço por falta de robustez física».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

João Machado, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, provisoriamente, para o cargo de agente-motorista da mesma Directoria, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, conjugado com os artigos 26.º, alínea a), e 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 27 de Janeiro de 1983:

Roberto Siu Lopes, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1983:

Lam Kai Tim, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o concurso para o lugar de chefe de secção a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982, ficou deserto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 27 de Janeiro de 1983:

Filomena Violeta da Rocha, segundo-oficial do quadro administrativo deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Fong Peng Leong, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo deste Instituto — exonerado das referidas funções, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Ángela Maria Teixeira do Rosário, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo deste Instituto — reconduzida, por mais 3 anos, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

João Rosa de Jesus, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo deste Instituto — reconduzido, por mais 3 anos, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Janeiro de 1983:

Maria Teresa da Silva Faria Noronha — contratada, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, conjugado com os artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar funções específicas no domínio do ensino especial junto dos estabelecimentos deste Instituto e de instituições por ele subsidiadas, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «I» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por um período de dois anos, renovável até ao limite estabelecido pelo artigo 48.º do referido Estatuto.

Ana Patrícia Lares Mendes Gago — contratada, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Portaria n.º 152/82/M, de 25 de Setembro, conjugado com os artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para prestar serviço como educadora de infância no Jardim de Infância

Monte da Guia, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «K» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por um período de dois anos, renovável até ao limite estabelecido pelo artigo 48.º do referido Estatuto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA****Anúncios**

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 1 de Fevereiro de 1983, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro destes Serviços, a que poderão candidatar-se indivíduos que possuam como habilitações académicas mínimas o grau de bacharel em Economia ou em Organização e Gestão de Empresas ou em Administração e Contabilidade.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria desta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e juntar os seguintes documentos:

Documento comprovativo das habilitações académicas com a indicação da nota do curso;

«Curriculum vitae» acompanhado de documentos comprovativos e autenticados pelo organismo oficial que os passar.

No mesmo requerimento, deverão ainda declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

São condições de preferência:

- 1) Experiência profissional em áreas de interesse para os Serviços de Estatística;
- 2) Maiores habilitações literárias;
- 3) Maior tempo de serviço prestado ao Estado.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 1 de Fevereiro de 1983, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.^a classe do quadro técnico destes Serviços, a que poderão candidatar-se indivíduos que possuam como habilitações académicas mínimas o grau de bacharel em Economia ou em Organização e Gestão de Empresas ou em Administração e Contabilidade.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria desta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e juntar os seguintes documentos:

Documento comprovativo das habilitações académicas com a indicação da nota do curso;

«Curriculum vitae» acompanhado de documentos comprovativos e autenticados pelo organismo oficial que os passar.

No mesmo requerimento, deverão ainda declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

São condições de preferência:

- 1) Experiência profissional em áreas de interesse para os Serviços de Estatística;
- 2) Maiores habilitações literárias;
- 3) Maior tempo de serviço prestado ao Estado.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.^o do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Fong Iok Sim, na qualidade de representante legal dos seus filhos menores, Wong Sut Lai, Wong Sio Lai, Wong Ka Lai, Wong Ion Sam e Wong Ion Kei, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Wong Chao Heng, que em vida foi ferramenteiro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.^o do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cheng Iok requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Rafael Maria, aliás Rafael Maria Ian, também conhecido por Rafael Ien, que foi compositor de 2.^a classe da Imprensa Nacional, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Anúncios

De harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Janeiro do corrente ano, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do respectivo anúncio no *Boletim Oficial*, concurso para promoção à categoria de recebedor de 2.^a classe do quadro das recebedorias dos Serviços de Finanças de Macau, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos.

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do artigo 69.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os recebedores de 3.^a classe desta Direcção, José Cou e João de Deus Campo, por terem completado 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

Nos termos do artigo 77.º, n.ºs 1 e 3, do Diploma Orgânico dos Serviços de Finanças, poderão candidatar-se ao referido concurso, os funcionários dos mesmos Serviços de categoria ou classe imediatamente inferior (terceiros-oficiais, verificadores de 3.ª classe, escrivães das execuções fiscais de 3.ª classe e arquivistas) que contem, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria e respectivo quadro em que estiverem providos. O prazo será reduzido para dois anos relativamente aos que tenham obtido, pelo menos, «Muito Bom» na última classificação de serviço.

As provas versarão sobre as seguintes matérias:

A. Prova escrita de cultura profissional (com duração de quatro horas):

1. Noção de impostos: impostos directos e indirectos;
2. Anulações e restituições;
3. Noções sobre a aplicação do Código das Execuções Fiscais;
4. Noções do Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações;
5. Noções do Regulamento do Imposto do Selo e respectiva tabela;
6. Noções sobre o contencioso das contribuições e impostos;
7. Preceitos do Regulamento de Fazenda de 1901.

B. Prova oral (com duração de quinze minutos por cada um dos membros do júri):

Questionário compreendendo perguntas sobre os serviços que incumbem às recebedorias de Fazenda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Janeiro do corrente ano, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do respectivo anúncio no *Boletim Oficial*, concurso para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Finanças de Macau, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos.

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe desta Direcção, Ana Maria Gomes e Luís Pacheco Marinho da Silva, por terem completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

Nos termos do artigo 70.º do citado Estatuto do Funcionalismo, poderão, também, ser admitidos ao referido concurso, os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças que não tenham ainda o tempo necessário à apresentação a concurso.

As provas versarão sobre as seguintes matérias:

A. Prova escrita de cultura profissional (com duração de três horas):

1. Noções sobre a orgânica e função da Direcção dos Serviços de Finanças;

2. Questionário sobre direitos e deveres, regime de faltas e licenças dos funcionários públicos;

3. Regras gerais sobre incidência e determinação da matéria colectável relativas aos seguintes impostos:

Contribuição Predial Urbana;

Imposto Profissional;

Imposto Complementar de Rendimentos.

4. Resolução de um problema de cálculo de vencimento de um funcionário, tendo em consideração a sua composição e os descontos legais.

B. Prova de dactilografia: Cópia de um texto com cerca de trezentas palavras no tempo máximo de 20 minutos.

C. Prova oral (com duração de dez minutos por cada um dos membros do júri):

Questionário compreendendo perguntas sobre a escrituração dos livros previstos no Regulamento de Fazenda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento para Uso e Exploração de Máquinas de Franquear Objectos Postais, aprovado pelo Decreto n.º 41 538, de 26 de Fevereiro de 1958, se faz público que, nos termos do artigo 10.º do referido regulamento, foi aprovada, por despacho de 31 do corrente mês, a utilização, neste território, da máquina de franquear da marca «PITNEY BOWES» modelo 5 470 e da tinta de impressão de cor vermelha da mesma marca.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1983. — O Chefe da Divisão de Exploração Postal, *Lydia Ribeiro*. — Visto. — O Chefe da REX, *Carlos da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 54,10)

Listas

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1982:

- 1.º José Chü 16,25 valores (Bom)
- 2.º Manuel António Sales Pereira 12,30 valores (Regular)
- 3.º João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei 11,00 valores (Regular)
- 4.º António Frederico Santos Carvalho 10,90 valores (Regular)
- 5.º Lisa Pereira Gomes 10,70 valores (Regular)

6.º Alda Assis da Silva Gui-
lherme 10,10 valores (Regular)

Faltaram: 11 candidatos.

Não foram aprovados: 9 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Fevereiro de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1983. — O Júri, *Luís Filipe Ferreira Simões*, director dos Serviços — *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, chefe da Repartição de Exploração — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe da Repartição Administrativa e Financeira. — O Secretário, sem voto, *Ló Ving Yuen*, primeiro-oficial de exploração, interino.

(Custo desta publicação \$ 95,30)

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1982:

- 1.º Cheong Kin Wá 15,9 valores (Bom)
- 2.º Ng Nam 10,00 valores (Regular)

Faltaram: 3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Fevereiro de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1983. — O Júri, *Luís Filipe Ferreira Simões*, director dos Serviços — *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, chefe da Repartição de Exploração — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe da Repartição Administrativa e Financeira. — O Secretário, sem voto, *Ló Ving Yuen*, primeiro-oficial de exploração, interino.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Aviso

Na sequência do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 1983, faz-se público que, não tendo havido requerentes, está aberto o prazo de dez dias para, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/82/M, de 23 de Outubro, requererem a sua admissão ao concurso de promoção a oficial judicial os escriturários judiciais de 2.ª classe com 3 anos de serviço com boas informações ou 2 anos com a última classificação de serviço de «Muito Bom» ou com habilitação académica de grau superior ao nono ano de escolaridade.

Os interessados que queiram usar dessa faculdade, apresentarão os seus requerimentos no 1.º Cartório do Tribunal Judicial da Comarca.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de provas práticas para promoção a lugares de fiscal de 1.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982:

- 1.º Luís Braga 18 (dezoito valores) Muito Bom;
- 2.º José Paula 10 (dez valores) Regular.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Janeiro de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Júri, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de provas práticas para promoção a lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982:

- 1.º José Maria Pereira Coutinho ... 17 (dezassete) valores — Muito Bom;
- 2.º Pedro das Neves Baptista Tou ... 13,5 (treze vírgula cinco) valores — Regular;
- 3.º Roque Lei Pereira ... 12 (doze) valores — Regular;
- 4.º Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira ... 11 (onze) valores — Regular;
- 5.º Eduardo Leopoldo Amante ... 10 (dez) valores — Regular;
- 6.º Luís António Baptista ... 10 (dez) valores — Regular;
- 7.º Virgílio Luís de Almeida da Silva ... 10 (dez) valores — Regular.

Ficou reprovado um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 31 de Janeiro de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Júri, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 20 de Janeiro de 1983, se acha aberto, na Direcção dos Serviços de Economia, concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de adjunto técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador

e entregue na Direcção dos Serviços de Economia, acompanhado dos documentos comprovativos dos seguintes requisitos exigíveis:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Habilitações literárias: curso complementar dos liceus ou equivalente.

É dispensável a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a) e b), devendo os candidatos declarar no requerimento em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições e apor uma estampilha no valor de \$ 10,00 e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, poderão concorrer os funcionários da Direcção dos Serviços de Economia de categoria não inferior à letra «L» e que reúnam as condições do n.º 2 daquele artigo.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Constituição da República Portuguesa — artigos 5.º e 296.º
2. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provimento dos cargos públicos:
(artigos 12.º a 89.º do E. F. U.; artigos 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).
2. Inerências, acumulações e incompatibilidades:
(artigos 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; artigos 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).
3. Situação relativamente aos quadros:
(artigos 92.º a 97.º do E. F. U.).
4. Cessaçã de funções:
(artigos 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).
5. Deveres e direitos dos funcionários:
(artigos 139.º a 149.º, 214.º a 258.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, artigos 1.º a 25.º).
6. Disciplina:
(artigos 349.º a 423.º do E. F. U.).
7. Funcionamento dos serviços:
 - 7.1 Actos dos funcionários, cumprimento das ordens e sigilo profissional:
(artigos 459.º a 476.º do E. F. U.).

- 7.2 Correspondência, expediente e arquivo:
(artigos 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:
 - Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.
 - Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro.
 - Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro.
 - Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro.
2. Enquadramento legal:
 - 2.1 Legislação reguladora da indústria:
 - a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações posteriormente introduzidas.
 - 2.2 Legislação reguladora do comércio externo:
 - a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações posteriormente introduzidas — Capítulos III e IV.
 - b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas.
3. Actividade económica no Território: noções gerais.
 - 3.1 Sector industrial.
 - 3.2 Comércio externo:
 - O comércio externo no desenvolvimento económico;
 - Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio — GATT;
 - Sistema Generalizado de Preferência;
 - Acordo Multifibras.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1983. — Pel'O Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 20 de Janeiro de 1983, se acha aberto, na Direcção dos Serviços de Economia, concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de 13 vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Economia, acompanhado dos documentos comprovativos dos seguintes requisitos exigíveis:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Habilitações literárias: 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

É dispensável a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a) e b), devendo os candidatos declarar no requerimento em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições e apor uma estampilha no valor de \$10,00 e

apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

1. Estatuto Orgânico de Macau.

II

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provisamento dos cargos públicos:
(artigos 12.º a 89.º do E. F. U.; artigos 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).
2. Inerências, acumulações e incompatibilidades:
(artigos 75.º a 80.º, 103.º a 108.º do E. F. U.; artigos 54.º, 65.º e 86.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).
3. Situação relativamente aos quadros:
(artigos 92.º a 97.º do E. F. U.).
4. Cessação de funções:
(artigos 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).
5. Deveres e direitos dos funcionários:
(artigos 139.º a 149.º, 169.º a 195.º e 214.º a 348.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro; artigos 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).
6. Disciplina:
(artigos 349.º a 423.º do E. F. U.).
7. Funcionamento dos serviços:
 - 7.1 Actos dos funcionários, cumprimento das ordens e sigilo profissional:
(artigos 459.º a 476.º do E. F. U.).
 - 7.2 Correspondência, expediente e arquivo:
(artigos 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:
Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.
Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro.
2. Enquadramento legal:
 - 2.1 Legislação reguladora da indústria:
 - a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações posteriormente introduzidas.
 - 2.2 Legislação reguladora do comércio externo:
 - a) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas.
3. Actividade económica no Território: noções gerais.
 - 3.1 Sector industrial.
 - 3.2 Comércio externo.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1983. — Pel'O Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista de classificação

dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982:

Candidatos aprovados:

1.º Judas Tadeu Madeira	12,9 (regular)
2.º Vítor Manuel Pereira	11,9 »
3.º João Carlos de Sousa Vieira	11,75 »
4.º Feliciano Pedro Dias	11,6 »
5.º Daniel da Rosa de Sousa	11,25 »
6.º Fernando António	10,3 »
7.º André Avelino António	10,25 »
8.º Américo Fernando de Carvalho	10,1 »
9.º Manuel Garcia	10,01 »
10.º Manuel Gonzaga Choi	10 »

Ficaram reprovados catorze candidatos; e

Faltaram às provas cinco candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Janeiro de 1983).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1983. — O Júri. — Presidente, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata. — Vogal, *Leonel P. Cardoso*. — Vogal, *Eduardo Gracias*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Fevereiro de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau, ao qual poderão concorrer os funcionários de todos os Serviços do Território, com a categoria correspondente à letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e que tenham 3 anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, dirigido ao Governador do Território e entregue na secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 21 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

I — Delegado do Governo:

Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956 — *Boletim* n.º 47/56.

II — Fiscalização da concessão de jogos:

Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio — *Boletim Oficial* n.º 22/82;

Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 — *Boletim Oficial* n.º 26/61 (suplemento);

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 — *Boletim Oficial* n.º 49/64;

Decreto-Lei n.º 13/72, de 3 de Junho — *Boletim Oficial* n.º 23/72;

Contrato c/a S.T.D.M., revisto e assinado em 30 de Dezembro de 1982 — *Boletim Oficial* n.º 3/83.

III — Organização e atribuições da I.C.J.:

Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro — *Boletim Oficial* n.º 43/77;

Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio — *Boletim Oficial* n.º 19/79;

Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro — *Boletim Oficial* n.º 3/76.

IV — Legislação geral:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

V — Redacção de uma informação ou proposta.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 2 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas e teóricas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a mestre de draga do quadro do pessoal contratado destes Serviços, nos termos dos artigos 67.º (§ 1.º) a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

É convocado a comparecer a este concurso, como candidato obrigatório, o contramestre de draga do mesmo quadro e Repartição, *Manuel Augusto Teixeira de Carvalho*, nos termos

do artigo 1.º do Regulamento para o provimento do lugar de mestre de draga dos Serviços de Marinha de Macau, aprovado pela Portaria n.º 64/76/M, de 20 de Março.

As provas práticas e teóricas do referido concurso versarão sobre as matérias constantes no artigo 2.º do mesmo Regulamento.

A duração das provas teóricas é de quatro horas e a das práticas de três horas.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

de classificação do concurso realizado de 15 a 25 de Janeiro de 1983, para promoção a chefe da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1982:

<i>Aprovados</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
Subchefes:		
n.º 16 — Alberto de Jesus Carvalhosa	13,96	1.º
n.º 5 — António Rosa Nunes	13,84	2.º
n.º 17 — Jorge Amante Gomes	13,80	3.º
n.º 6 — António Manuel Fontes Cambeta ..	12,79	4.º
n.º 19 — José Melo Cristino	12,50	5.º
n.º 9 — Fernando Rosa Nunes	12,32	6.º
n.º 20 — Roberto Zeferino de Sousa	12,00	7.º
n.º 10 — Manuel Francisco de Jesus	11,76	8.º

Reprovados

Subchefes:

- n.º 11 — Amadeu Baptista;
- n.º 14 — José Lúcio Mendonça Dias;
- n.º 18 — João de Almeida Santos.

Desistências

Subchefes:

- n.º 4 — Manuel Maria de Assunção Jr.;
- n.º 8 — Abílio Lopes das Neves;
- n.º 13 — Joaquim Rodas Lopes;
- n.º 15 — António Sousa.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Comandante dos FSM, de 28 de Janeiro de 1983).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Norma

Maria Charles Azevedo, na qualidade de filha solteira de Domingos da Costa Azevedo, que foi subchefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal, sócio n.º 1 500, deste Montepio, falecido em 18 de Agosto de 1982, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria Antonina de Oliveira Gomes da Costa Tarroso Gomes, na qualidade de viúva de Adolfo Maria Tarroso Gomes, que foi director de 3.ª classe dos Serviços de Finanças, aposentado, sócio n.º 68, deste Montepio, falecido em 25 de Novembro de 1982, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Chau Wan Hing ou Chao Wan Heng ou Isabel Chau Van Heng ou Isabel Chao ou Isabel Chin, na qualidade de viúva de Chin Chan Pong, que foi amanuense chinês da Secção Especial do Expediente Sínico da Repartição dos Serviços de Administração Civil, aposentado, sócio n.º 65, deste Montepio, falecido em 9 de Dezembro de 1982, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1983. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se re-

fere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1982:

Artur Luís Gonzaga Lágrimas Bento;
Cheong Kin Wá;
Fátima Josefina da Cruz;
Fátima Maria Pereira;
Fong Lok Ieng; b)
Ip Chong Kóng;
José Maria da Luz;
José Xavier Lam, aliás Lam Veng In; b)
Lei Wing Ning; b)
Lisa Pereira Gomes;
Luís António de Jesus;
Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Va; b)
Maria Margarida Caldas Rodrigues; a) e b)
Mário Augusto Pedro;
Natalino José Alves; a)
Salvino António de Jesus Bernardes;
Sílvia Lopes Monteiro. b)

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista apresentar quaisquer reclamações, e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com as respectivas chamadas entregar os documentos abaixo discriminados:

- a) Certidão das habilitações literárias;
- b) Certidão do registo de nascimento.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 118,50)

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação, devidamente homologada por deliberação camarária de 27 de Janeiro do corrente ano, dos candidatos aprovados no concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugar de contínuo de 1.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982:

Candidatos aprovados:

- 1.º Luís Conceição Gageiro;
- 2.º Florinda Drummond Morlin Cardoso;
- 3.º Teresa Fong Rodrigues Alves;
- 4.º António Leonel Alves Pereira; e
- 5.º Jorge Henrique Cordeiro Dias.

Excluídos: 10

Faltaram: 7

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 64,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TRADUÇÃO

MEMORANDO

(Rectificado pela Resolução Especial de 24 de Abril de 1978)

E

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

(Segundo o estipulado pela Resolução Especial de 20 de Outubro de 1972)

ASIA INSURANCE COMPANY, LTD.

REGISTADOS EM 10 DE AGOSTO DE 1959

Arquivo n.º 5589

(CÓPIA)

CERTIDÃO DE REGISTO

Eu, abaixo assinado, certifico que a ASIA INSURANCE COMPANY LTD., está desde hoje registada em Hong Kong segundo a Lei das Sociedades (Capítulo 32.º da Edição Revista das Leis de Hong Kong, 1950) e que esta Sociedade é de responsabilidade limitada.

E sob a minha mão, e selo branco destes serviços, aos dez dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

Assinado) *W. K. Thomson*

Departamento de Registo
das Sociedades

Hong Kong

Lei das Sociedades

Sociedade de Responsabilidade Limitada por acções

Estatutos da Sociedade

(Rectificados pela resolução especial de 24 de Abril de 1978)

Primeiro — A designação adoptada pela sociedade é de ASIA INSURANCE COMPANY, LTD.

Segundo — As instalações da sociedade ficarão situadas na Colónia de Hong Kong.

Terceiro — Os objectivos para os quais a sociedade se encontra estabelecida são:

a) A realização de negócios de seguros marítimos em todos os seus aspectos e, em particular sem prejuízo do anteriormente dito, fazer ou efectuar seguros sobre barcos, navios, cargueiros, e veículos marítimos de qualquer espécie, bem como em mercadorias, produtos mercantis, carga, armazenados vivos ou mortos, efeitos de bagagens, especiarias, metais preciosos, ouro ou prata em barra, propriedades, juros de hipotecas de carga e de bedomeria, comissões, lucros e fretes.

b) Segurar contra qualquer tipo de riscos marítimos e riscos de navegação aérea, que legalmente possam ser aceites, relacionados com os perigos do mar e do ar, fogo, incêndio, guerra, represálias e todas as outras eventualidades de riscos de natureza incidental para a navegação, (marítima ou aérea), navios, aviões, barcos e veículos de qualquer descrição, bem como de fretes, mercadorias, produtos mercantis, cargas, economias, e outro tipo de propriedade de membros da Companhia, e por outro lado, contudo, podendo abranger tudo o que for previsto e de acordo com a lei.

c) Seguro s/incêndios: Realizar negócios sobre seguros contra incêndios em todos os seus ramos, e garantir seguros contra prejuízos, ou perdas de casas, produtos mercantis e todas as outras propriedades e efeitos, reais e pessoais, directamente ou indirectamente causados por, ou resultantes de incêndio, tempestade, quer accidental ou eventualmente.

d) Seguro de vida: Todos os seus ramos, e em particular para garantir ou efectuar seguros de todas as espécies, através de pagamento de dinheiro na forma de um simples pagamento ou, de vários pagamentos ou prestações, ou na forma de imediatas ou posteriores indemnizações, ou senão, sobre o acontecimento de todas ou algumas das seguintes eventualidades, designadamente,

te, morte, casamento, ou nascimento, ou sobrevivência, ou falência de produção de, ou na espera da declaração de idade por alguma ou algumas pessoas, ou o expirar de prazos fixados ou acordados, ou de alguma contingência ou eventualidade que deverá ou poderá afectar o interesse, quer na posse, investido, contingente, aguardado, em perspectiva, ou doutro modo, de alguma ou algumas pessoas em qualquer propriedade, ou perda ou reaposse de capacidades contratuais ou testamentárias em alguma ou algumas pessoas e também (em conexão com seguros em vida ou vidas da mesma pessoa ou pessoas, mas não doutro modo).

e) Garantir indemnizações de todas as espécies, quer dependentes da vida humana, ou doutro modo, e quer perpetuamente ou limitadamente, e quer imediatamente ou posteriormente, e quer contingencialmente ou doutro modo em qualquer circunstância.

f) Para processar ou negociar em e emprestar em vida, reversivelmente, outros interesses em propriedades de qualquer espécie, quer sejam absolutos, ou contingentes, ou aguardados, e quer estejam determinados ou não, e para adquirir, emprestar dinheiro a amortizar, cancelar, ou extinguir por processo, redenção, ou doutro modo, alguma apólice, garantia, ou contrato realizado, emitido ou adquirido sobre, ou, através de, pela Companhia.

g) Para atribuir a algum grupo ou secção daqueles que seguram, ou tenham outras atribuições com a Companhia, algum direito sobre, ou em relação a algum fundo ou fundos, ou um direito a participar nos lucros da Companhia, ou nos lucros de alguma sucursal, em particular, ou parte dos seus negócios, ou algum privilégio especial, vantagens ou benefícios.

h) Geralmente para transaccionar o negócio de uma companhia de seguros de vida, incluindo a venda e posse, ou reaposse, de indemnizações e interesses reversíveis, bem como a vida e outros interesses de duvidosa duração e início, e doações para crianças, e todos os outros negócios, relacionados e comumente realizados por companhias de seguros de vida.

i) Para reconstruir, reparar, recolocar ou reinstalar casas, edifícios, maquinaria, e todas as outras descrições de propriedade, que poderão ser segurados pela Companhia, e para realizar qualquer espécie de negócio, necessário ou devido, para alguns dos mencionados objectivos.

j) Integrar ou subscrever para alguma associação ou comité de salvação ou protecção, quer de ordem mútua, ou doutro modo, de qualquer forma ligada com algum dos objectivos da Companhia.

k) Contribuir para fundos de sociedades, instituições, ou estabelecimentos que efectuem ou promovam a expansão da Ciência sanitária, e a aplicação prática desta no uso público e doméstico, e para pagar pelos trabalhos e serviços prestados por eles à Companhia, ou aos clientes da Companhia.

l) Fundos amortizáveis: Contratar com arrendatários, emprestadores, credores, beneficiários e outros para o estabelecimento, acumulação, aprovisionamento, e pagamento de fundos amortizáveis, fundos de resgate, fundos depreciados, fundos renovados, fundos de doações, e qualquer outro fundo especial e que, quer em consideração a uma soma conjunta, ou a um prémio anual, ou doutro modo e geralmente em termos e condições tais, como as que foram decididas.

m) Realizar reassuramentos: Reassumir ou contra-reassumir todos ou alguns riscos e retomar todas as espécies de reassuradas e contra-reassuradas em conexão com qualquer negócio acima mencionado.

n) Seguro sobre acidentes: Garantir o seguro de todas as espécies pelo pagamento de dinheiro na forma de um único pagamento, ou na forma de vários pagamentos ou prestações, ou pela forma de indemnizações, ou doutro modo, sobre o acontecimento de injúrias pessoais causados por acidente de qualquer tipo, ou sobre o acontecimento de doença ou incapacidade física ou mental, e geralmente celebrar negócios sobre seguros de acidentes, em todos os seus ramos e variedades.

o) Assegurar pagamentos em doença: Assegurar o pagamento durante períodos de doença ou incapacidade, originados por causas genéricas ou outras, que não as anteriormente mencionadas.

p) Atribuir receitas: Atribuir a algum grupo ou secção de pessoas, daquelas que fazem seguros, ou que tenham outras atribuições para com a Companhia, alguns direitos sobre ou, em relação a algum ou alguns fundos, ou um direito a participar nos lucros da Companhia, ou nos lucros de alguma sucursal em particular, ou parte dos seus negócios, ou algum outro privilégio em especial, vantagem ou benefício.

r) Adquirir ou extinguir, ou doutro modo, lidar com algum seguro feito com a Companhia.

s) Para efectuar, como agentes para outras seguradoras de qualquer espécie e contra toda e qualquer contingência, negócios em conformidade com os da Companhia.

t) Para criar ou erguer fora do capital ou da receita da Companhia, um fundo especial ou fundos especiais, e para dar para qualquer classe de possuidores, algum direito preferencial sobre qualquer fundo ou fundos então criados, e para tal ou outros objectivos da Companhia; colocar qualquer porção da propriedade da Companhia em nomes ou, sob controlo de depositários, e para dar a qualquer classe de seguradores um direito a participar nos lucros da Companhia ou de alguma das suas sucursais.

u) Adiantar dinheiro aos accionistas da Companhia e outros, debaixo da maior segurança, com a finalidade de evitar que a pessoa a obtenha por empréstimo para erigir, possuir, expandir, ou reparar qualquer residência, negócio de prédios, ou para possuir qualquer propriedade predial ou interessado em, ou a tomar a cedência por qualquer termo ou termos de anos, de alguma propriedade na Colónia de Hong Kong, ou em qualquer outra parte, sob termos que a Companhia ache aceitáveis.

v) Actuar como agentes para investimentos, créditos, pagamentos, transmissões, e colecções de dinheiro, e para a aquisição, venda, melhoramento, desenvolvimento, e administração de propriedades, incluindo responsabilidades negociais e encargos, e na generalidade para transaccionar e tomar todas as espécies de agências comerciais, quer respeitantes a assuntos comerciais, quer a assuntos financeiros, e para garantir e virem a ser responsáveis pelo pagamento de dinheiro ou, para a execução de qualquer obrigação, e para transaccionar toda a espécie de agência/

/negócios, gratuitamente ou doutro modo.

w) Para adquirir através de títulos de posse, arrendamento, troca ou doutro modo, terrenos, edifícios, heranças e cedências de qualquer título de posse, ou descrição e qualquer propriedade predial ou sobre qualquer coisa, e quaisquer direitos sobre, ou relacionados com direitos sobre, ou relacionados com terrenos mencionados, prédios, heranças e cedências, e para desenvolver e torná-los em valor contabilizável, como for mais vantajoso.

x) Estabelecer, construir, melhorar, manter, desenvolver, administrar, trabalhar, controlar, encarregar e superintender residências, entrepostos, lojas, estabelecimentos, escritórios, andares, casas, prédios e outros trabalhos, ou conveniências de qualquer espécie, que poderão ser sujeitos de cálculos directos ou indirectos em ordem a serem vantajosos para os interesses da Companhia, ou conduzir aos objectivos da Companhia, e para contribuir ou doutro modo assistir, ou tomar parte, na construção, manutenção, desenvolvimento, administração, encargo, trabalho, controlo e superintendência posterior.

y) Para vender hipotecas, obrigações, arrendamentos, ou deixados, aceitar falência de, dividir ou fazer partilhas de, trocas, falência em ordem a qualquer autoridade ou decisão governamental, municipal, local ou doutro modo, para qualquer outra pessoa ou pessoas, ou para garantir direitos e da sua forma, sobre terrenos, heranças e cedências da Companhia, ou de qualquer parte ou partes das mencionadas, respectivamente.

z) Encarregar-se de qualquer outro/s negócio/s mencionado/s posteriormente, mas não de maneira a limitar a generalidade dos negócios mencionados, ou que poderão ser pela Companhia apreciados, como podendo ser realizados convenientemente, ou, em conexão com os praticados pela Companhia, ou que directamente ou indirectamente poderão ser tidos como mais valias, ou render juros para qualquer das propriedades da Companhia ou direitos desta.

aa) Para adquirir ou tomar na totalidade ou em parte qualquer negócio, propriedades, ou responsabilidades de qualquer pessoa, ou companhia encarregada de qualquer negócio, que a

Companhia esteja autorizada a praticar, ou possuindo propriedades, que possam servir os interesses desta Companhia.

bb) Entrar em sociedade ou em qualquer modalidade de sociedade para divisão de lucros, unidade de interesses, cooperação, *joint venture*, concessões recíprocas, ou doutro modo, com qualquer pessoa ou companhia encarregada ou comprometida com, ou sobre os encargos ou compromissos, em qualquer transacção ou negócio, que esta Companhia está autorizada a praticar ou comprometer-se, ou qualquer negócio ou transacção, que poderá ser conduzida directamente ou indirectamente em benefício desta Companhia. E para emprestar dinheiro para garantir contratos, ou doutro modo, assistir qualquer pessoa ou companhia, e para tomar, ou doutro modo, adquirir acções e obrigações de qualquer outra companhia e, para vender, possuir, reemitir, com ou sem garantia, ou doutro modo, com o mesmo valor.

cc) Tomar, adquirir por subscrição, posse, ou doutro modo, e aceitar, tomar, possuir e vender acções, *stocks*, débitos, *stocks* em débito em favor de qualquer companhia, ou tomar a responsabilidade desde que os objectivos desta, sejam, os mesmos que os desta Companhia, ou não.

dd) Participar em acordos com qualquer autoridade governamental ou órgãos representativos, municipais, locais, ou de algum outro modo, que possam ser identificados com os objectivos da Companhia, ou com qualquer deles, e para obter de qualquer governo ou autoridade, qualquer direito, privilégio e concessão que a Companhia possa pensar ser desejável, e para encarregar-se dos acordos, direitos, privilégios e concessões.

ee) Para estabelecer e suportar ou ajudar no estabelecimento e suporte de associações, instituições, fundos, previdências e conveniências calculadas para beneficiar os empregados, ou ex-empregados da Companhia, ou dos dependentes, ou conectadas com essas pessoas, e para garantir pensões, e permissões, e para fazer pagamento, sujeitos a seguro, e para subscrever ou garantir dinheiro para objectivos caritativos ou de benevolência, ou para qualquer exibição, ou para qualquer fim geral, público, ou útil.

ff) Para promover qualquer companhia ou companhias, para a finalidade de adquirir todas ou qualquer das propriedades, direitos ou responsabilidades desta Companhia, ou para qualquer outra finalidade que possa ser tida como directa ou indirectamente proveitosa para esta Companhia.

gg) No geral, para iniciar, tomar, ou arrendar ou em troca, alugar ou doutro modo, adquirir qualquer propriedade, pessoal ou não, e quaisquer direitos ou privilégios que a Companhia possa pensar como necessários, ou convenientes para os objectivos dos seus negócios, e em particular qualquer terreno, edifício, maquinaria, armazém e *stocks* armazenados, ou outras vantagens.

hh) Alugar, adquirir, erigir, ou adquirir de qualquer outro modo, armazém ou armazéns chineses, para algum dos objectivos da Companhia e encarregar-se dos negócios respeitantes a armazenagem ou entreposto comercial.

ii) Construir, manter, e alterar quaisquer edifícios, ou trabalhos necessários ou convenientes, para os objectivos da Companhia.

jj) Para investir ou negociar com os dinheiros da Companhia, não imediatamente necessários como vulgarmente, em casos semelhantes, mas que poderão ser determinados de tempos a tempos ou periodicamente.

kk) Para adiantar, depositar, ou emprestar dinheiro, fianças e propriedades para ou com pessoas, e em termos tais que, possam ser oportunos e, quer com ou sem fiança, e em particular também para clientes e outros tendo negócios com a Companhia.

ll) Garantir ou ficar responsável pelo pagamento de dinheiro ou pela actuação das obrigações.

mm) Para emprestar, ou levantar, ou segurar o pagamento de dinheiro, de tal maneira a que a Companhia possa pensar ser útil, e em particular pela emissão de títulos de dívida, perpétuos ou doutro modo, sobre o valor de todas ou alguma das propriedades da Companhia, (quer presentemente, quer de futuro), incluindo o seu capital ainda não aumentado, e para adquirir, resgatar ou pagar alguma das tais obrigações.

nn) Remunerar qualquer pessoa ou companhia pelos serviços prestados, ou a prestar, em colocar, assistir a colocar, ou garantindo a colocação de quaisquer

acções no Capital da Companhia, ou títulos de dívida, ou carteira de títulos de dívidas, ou outras fianças da Companhia, ou na formação e promoção da Companhia, ou na condução do seu negócio.

oo) Extrair, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar, e emitir notas provisórias, contas de trocas, contas de fretes, garantias, títulos de dívida, ou quaisquer outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

pp) Descontar, vender e negociar em contas, títulos, notas, garantias, *coupons*, letras, e quaisquer outros documentos negociáveis ou fianças transferíveis.

qq) Empreender ou executar quaisquer *trusts* (associação de companhias) onde for desejável, e também empreender as instalações para os executores, administrador, recebedor, tesoureiro, registador ou auditor, e dispor para qualquer companhia, governo, autoridade ou pessoa, qualquer trabalho em relação ao registo de transferências, emissão de certificado, ou doutro modo.

rr) Vender ou dispor do empreendimento da Companhia, ou de alguma parte dela, para tal consideração que a Companhia possa julgar conveniente, e em particular por acções, títulos de dívida, ou fianças de qualquer outra Companhia tendo por objecto os similares às da Companhia.

ss) Obter qualquer ordem provisional ou estatuto, que capacite a Companhia a levar a efeito qualquer dos seus objectivos, ou para efectuar qualquer modificação na constituição da Companhia, ou para qualquer outra finalidade que possa ser útil, e para contrapor qualquer legislação, propostas, planos ou aplicações, de natureza semelhante às previamente apontadas neste parágrafo, ou que possam ser vistas como não prejudicando directa ou indirectamente o interesse da Companhia.

tt) Procurar que a Companhia seja registada ou reconhecida em qualquer país ou lugar fora de Hong Kong.

uu) Vender, melhorar, administrar, desenvolver, trocar, arrendar, hipotecar, conceder, dispor, contabilizar, ou doutro modo, negociar com, toda ou alguma parte da propriedade e direitos da Companhia.

vv) Empreender, ou doutro modo adquirir, e para vender, trocar, renun-

ciar, arrendar, hipotecar, cobrar, concertar, contabilizar, dispor e negociar com propriedades e direitos de qualquer espécie, e em particular, hipotecas, títulos de dívida, produção, opção, contratos, patentes, anulações, licenças, *stocks*, acções, títulos de dívida, apólices, carteira de débitos, negócios correspondentes a empreendimentos e finalidades, privilégios e opções, de acção em qualquer ramo.

vvv) Tomar ou concorrer, ou realizar todas as fases e procedimentos que possam ser delineados a levantar e suportar o crédito da Companhia, e para obter e justificar a confiança pública, e para evitar ou minimizar distúrbios financeiros que possam afectar a Companhia.

xx) Para encorporar com qualquer outra Companhia que tenha objectivos, na totalidade ou em parte, semelhantes àquelas desta Companhia.

yy) Distribuir em numerário ou doutro modo, como for resolvido, qualquer propriedade ou bens móveis da Companhia, entre os seus membros, e em particular as acções, títulos de dívida, ou outras obrigações de qualquer outra companhia, formada para englobar total ou qualquer parte dos bens e responsabilidades desta Companhia.

zz) Para fazer todas ou parte das coisas acima mencionadas, em qualquer parte do mundo e como agentes principais, contratadores, *trusts*, ou doutro modo e através de *trusts*, agentes, ou doutro modo quer individualmente ou sozinhos ou em conjugação com outros.

aaa) Para fazer todas estas coisas, quer sejam incidentalmente, quer planeadamente para a obtenção dos objectivos referidos, ou algum deles.

E aqui fica declarado que a palavra «Companhia» nesta cláusula, excepto quando usado em referência a esta Companhia, poderá determinar a inclusão de qualquer associação ou qualquer domicílio, e a intenção é a de que os objectivos especificados em cada parágrafo, sejam de nenhum modo limitados ou restringidos por referência a, ou inferência de outros parágrafos ou pelo nome da Companhia.

Quarto — A responsabilidade dos membros da Companhia é limitada.

Quinto — O capital da Companhia é de 40 milhões de dólares, moeda de Hong Kong, divididos em 20 000 000 acções a \$2,00 cada uma.

Sexto — O capital da Companhia poderá ser aumentado, e qualquer das acções originais ou acções novas, que forem criadas de tempos a tempos, ou periodicamente podem, de tempos a tempos ou periodicamente ser divididas em tais classes com tais preferências, adiamentos, ou direitos especiais, privilégios ou condições, e outras incidências especiais que possam vir a ser prescritas ou determinadas, sob ou em acordo com os artigos da Associação e Regulamentos da Companhia, para o futuro e em qualquer outra circunstância.

Dividendos podem ser pagos em dinheiro, ou através da distribuição de bens específicos ou doutro modo, como for regulado pelos artigos de Associação e/Regulamentos da Companhia, para o futuro, e doutro modo em qualquer altura ou circunstância.

Nós, a seguir mencionados, cujos nomes, endereços e descrições também são apontados, estamos desejosos de formarmos uma Companhia, possuindo este memorando de Associação, e nós respectivamente concordamos em tomar o número de acções no capital da Companhia, mencionado opostamente aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
(Assinado) Y. TAO 277, Prince Edward Road, 1.º andar Kowloon	1
Banqueiro	
(Assinado) Y. L. LAY (Y. L. LAY) 1.º andar do Bloco F. New Terrace, Shuk Yuen Green Lane Blue Pool Road Hong Kong Comerciante	1
Total de acções subscritas	2

Datado no quarto dia de Agosto de 1959.

Testemunhas das assinaturas acima mencionadas:

Assinado) C. Y. Kwan, solicitador
Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 1 864,30)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada a Assembleia Geral Ordinária deste Banco para reunir na sua sede em Macau, Avenida da Amizade, no dia 18 de Março de 1983, pelas 11,30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Discutir, aprovar ou modificar os relatórios, contas e demais documentos referentes ao exercício de 1982, apresentados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

2. Eleição de membros para preenchimento de vagas nos corpos sociais;

3. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, 31 de Janeiro de 1983. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Adolfo Adroaldo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 79,90)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 1983, exarada a fls. 41v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hông Cheong, Limitada», em chinês, «Hông Cheong Chai I Chóng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco n.º 58-A, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 631, a fls. 133 do Livro C-2.º, se procedeu ao seguinte:

1) Divisão da quota de \$ 100 000,00, do sócio Leung Kwok Hong em 2 quotas distintas, sendo 1 de \$ 10 000,00 e outra de \$ 90 000,00.

2) Cessão das seguintes quotas ambas feitas pelo preço a par:

a) \$ 90 000,00, do sócio Leung Kwok Hong; e

b) \$ 50 000,00, da sócia Liu Sin Har, ambas a favor de Wong Lie Shoon

aliás Linson Wong e sua mulher Law Wai, respectivamente.

3) Alteração da redacção do artigo 4.º e do artigo 7.º do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 150 000,00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, equivalentes a 750 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: Wong Lie Son, aliás, Linson Wong, 1 quota de \$ 90 000,00, ou sejam, 450 000 \$00, com direito a 1 800 votos; Law Wai, 1 quota de \$ 50 000,00, ou sejam, 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; e Leung Kwok Hong, 1 quota de \$ 10 000,00, ou sejam, 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Wong Lie Son, aliás Linson Wong e Law Wai, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Mantém-se.

§ 2.º

Mantém-se.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$257,50)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro de 1983, exarada a fls. 40v. e

segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 121-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Vitória, Limitada», em inglês, «Victoria Garment Factory, Limited», e, em chinês, «Wai Lei Chai I Chóng Iao Han Cong Si», com sede na Rua António Basto, n.º 10, 1.º andar, desta cidade, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 850 a fls. 44v. do Livro C-3.º, se procedeu ao seguinte:

1) Divisão das seguintes quotas:

a) H. K. \$ 200 000,00, do sócio Chan Yuen Wei Fong ou Chan Iun Wai Fong, em 2 quotas distintas, sendo 1 de H. K. \$ 195 000,00 e outra de H. K. \$ 5 000,00; e

b) H. K. \$ 200 000,00, do sócio Maurice Karako, em 3 quotas distintas, sendo uma de H. K. \$ 100 000,00, outra de H. K. \$ 75 000,00 e uma outra de H. K. \$ 25 000,00;

2) Cessão, pelo preço, a par, das seguintes quotas:

a) H. K. \$ 195 000,00 do sócio Chan Yuen Wei Fong ou Chan Iun Wai Fong a favor de Lai Chun Yin;

b) H. K. \$ 100 000,00, do sócio Maurice Karako, a favor de Wong Shuk Han;

c) H. K. \$ 75 000,00, do mesmo sócio Maurice Karako, a favor de Chan Iok Peng; e

d) H. K. \$ 25 000,00, do referido sócio Maurice Karako a favor de Lai Chun Yin;

e) H. K. \$ 100 000,00, do sócio Jorge Ernesto de Almeida, a favor de Tam Kwok Moon;

3) Unificação das quotas de H. K. \$ 195 000,00 e de H. K. \$ 25 000,00 do sócio Lai Chun Yin, numa única de H. K. \$ 220 000,00;

4) Alteração da redacção dos artigos 1.º, 4.º, 5.º e 6.º, que passa a ser a seguinte:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Vitória, Limitada», em inglês, «Victoria Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Wai Lei Chai I Chóng Iao Han Cong

Si» e tem a sua sede em Macau, na fábrica «L-1» do 11.º andar, com entrada pelo n.º 121-A do prédio com os n.ºs 121-A e 121-B, da Avenida Almirante Lacerda, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de H. K. \$ 500 000,00, equivalentes a \$ 520 000,00, ou sejam, 2 600 000 \$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) 1 quota de H. K. \$ 220 000,00, equivalentes a \$ 228 800,00, ou sejam, 1 144 000 \$00, e com direito a 4 576 votos, subscrita pelo sócio Lai Chun Yin; b) 2 quotas iguais de H. K. \$ 100 000,00, equivalente cada uma a \$ 104 000,00, ou sejam, 520 000 \$00, e com direito a 2 080 votos, subscritas pelos sócios Wong Shuk Han e Tam Kwok Moon; c) 1 quota de H. K. \$ 75 000,00, equivalente a \$ 78 000,00, ou sejam, 390 000 \$00, e com direito a 1 560 votos, subscrita pela sócia Chan Iok Peng; e d) 1 quota de H. K. \$ 5 000,00, equivalentes a \$ 5 200,00, ou sejam, 26 000 \$00, e com direito a 104 votos, subscrita pela sócia Chan Yuen Wei Fong ou Chan Iun Wai Fong.

5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Lai Chun Yin, Wong Shuk Han, Tam Kwok Moon e Chan Iok Peng, que, desde já, são nomeados gerentes; porém, os cheques de levantamento e cobrança de qualquer importância nos bancos, assim como os documentos e os actos que obrigam a sociedade deverão ser assinados conjuntamente por 2 dos gerentes.

6.º

Haverá também um director técnico, que ficará especialmente encarregado da venda dos produtos fabricados por esta sociedade, sendo para este cargo, desde já, nomeado o sócio Lai Chun

Yin que o exercerá cumulativamente com o de gerente.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

ANÚNCIO

Estatutos da Commercial Union Assurance Company plc

(conforme alterado pela deliberação extraordinária passada aos 17 de Abril de 1972, e a deliberação do Conselho de Administração ao abrigo da secção 8 da Acta de Companhias de 1980, passada aos 10 de Novembro de 1981).

(1) A denominação da companhia é «Commercial Union Assurance Company plc».

(2) A companhia é uma companhia por acções.

(3) Os escritórios registados da companhia localizam-se na Inglaterra e em Gales.

(4) Os objectos sociais da companhia são:

A) Continuar o negócio de seguro em todos os seus ramos, e efectuar e concluir contratos de seguro sobre riscos seguráveis de qualquer espécie, contratos de seguros de qualquer estilo dependente da vida humana e contratar o pagamento de anuidades ou montantes fixos computados de qualquer forma previamente acordada e particularmente (sem prejuízo a generalidade previamente expressa) a transaccionar no negócio de seguro industrial, seguro de responsabilidade, marítimo, aviação e transporte, seguro de veículo motor, seguro normal a longo prazo, perda monetária, acidentes, propriedades, e todo o negócio conforme definido pela secção 59 da Acta de Companhias de 1967, e comercializar em todo o tipo de negócio de garantias e indemnizações.

B) Ressegurar com qualquer companhia ou entidade quaisquer riscos

subscritos pela companhia e emitir apólices de resseguros e comparticipar em contratos de resseguros em termos e condições que comprometam ou não a companhia por qualquer período fixo e accitar com ou sem investigação e análise prévia qualquer parte dos riscos assumidos por outra companhia ou entidade desde que a natureza de tal risco seja segurável pela companhia.

C) Apropriar-se e pagar ou distribuir por ou entre os portadores de apólices da companhia ou outras pessoas com quem tenha transacções ou qualquer classes ou classe de pessoas qualquer parte dos lucros gerais da companhia ou os lucros provindo de qualquer das várias categorias de negócio pagando tanto em numerário ou a prestações ou por diminuição de quaisquer prémios ou de tal forma e condições da apólice responsabilizar-se-á fazer tais apropriações, pagamentos ou distribuições.

D) Pagar, satisfazer ou comprometer qualquer reclamação contra a companhia referente a qualquer apólice ou contrato que envolva a companhia e que esta julgue conveniente pagar, satisfazer ou comprometer irrespectivamente da base legal de tal reclamação.

E) Exercer todo o negócio financeiro e monetário e em particular (sem prejuízo da generalidade previamente expressa) a contrair empréstimos, realizar dinheiros, com ou sem cauções, e empregar e utilizar dinheiros; depositar, emprestar ou adiantar dinheiros, cauções ou propriedades, com ou sem garantia, e na generalidade conceder ou negociar empréstimos e adiantamentos de todo o tipo e espécie em qualquer termo e sujeito a quaisquer condições inclusivamente contra apólices emitidas pela companhia ou pelas quais tenha assumido responsabilidades e empregar quaisquer fundos da companhia para realizar, cancelar, extinguir ou resgatar qualquer apólice ou contrato; passar, fazer, accitar, endossar, conceder, descontar, adquirir, subscrever ou participar, comprar, vender, emitir, executar, garantir, negociar, transferir, ser portador, investir ou transaccionar em, honrar, reformar, pagar, garantir ou de qualquer forma dispor de obrigações, instrumentos (tanto transferíveis ou negociáveis ou não) e obrigações de qualquer espécie; comprar, vender e negociar em metal, em barra, especiarias, metais preciosos, moeda estrangeira e mercadoria de todas as espécies; receber para depósito ou

salvaguarda ou doutra forma documentos, numerário, títulos e valores de qualquer descrição; ser portador, cobrar e transmitir documentos, dinheiros, títulos e outras propriedades, e servir de agentes para o pagamento, recebimento ou entrega daqueles; e ser agentes, conselheiros ou consultores em assuntos de seguro, reforma e impostos, investimento de dinheiros e gestão de propriedades e na sua generalidade transaccionar em todo o negócio de agência consultora.

F) Ser o executor, administrador, depositário, depositário judicial ou tutor, recebedor, gerente, comissão, recebedor de massa falida, tesoureiro e negociante em toda a espécie de fiança, e na generalidade o negócio de depositário fiel e executor em todos os aspectos e em termos e condições necessários e em particular (sem prejuízo da generalidade previamente expressa) ser o depositário dos portadores de obrigações de qualquer companhia e como gestores ou depositários de fundos mútuos, fundos de investimentos e reforma, fundos de beneficência e outros, negociar em todo o tipo de negócio a eles referentes e estabelecer, liquidar e regular, e, se necessário assumir-se e executar quaisquer obrigações com o objectivo de emitir títulos, certificados ou outros documentos representativos ou baseados em quaisquer obrigações ou bens próprios para o objectivo de tais fundos.

G) Promover, efectuar, negociar, pôr à venda, por praça ou não, garantir, subscrever, participar na subscrição ou lançamento de, subscrever ou adjudicar ou procurar a subscrição tanto absoluta, ou condicional de, participar em, gerir ou executar, com comissão ou doutra forma qualquer emissão, pública ou particular, das obrigações de qualquer companhia e conceder empréstimos para tais emissões.

H) Dar garantias ou responsabilizar-se pela actuação de qualquer obrigação ou dever por qualquer pessoa ou companhia e em particular mas (sem prejuízo da generalidade previamente expressa) garantir, apoiar ou segurar, quer por contrato pessoal ou por hipoteca ou por oneração no todo ou em parte de um empreendimento, propriedades e bens, presentes ou futuras, e o capital não realizado da companhia, ou por ambos os métodos o cumprimento das obrigações

de e o pagamento de dinheiros assegurados por ou pagáveis ao abrigo de ou referentes às obrigações de qualquer companhia ou entidade, subscrever e aceitar contra garantias e responsabilidades e receber caução pela subscrição de quaisquer obrigações.

I) Aceitar tanto por endosso ou outra forma, dívidas de qualquer pessoa ou companhia e cobrá-las, e na sua generalidade comercializar, facturar, ser portador das mesmas.

J) Fornecer ou vender serviços de gestão, secretariado, contabilização, consultoria, estatística, e qualquer outro tipo de supervisão, execução e consulta referentes a qualquer pessoa, companhia, propriedade ou negócio.

K) Dentro do negócio de agências executar o serviço de carregador, viagem e navegação, de comissões, peritagens, arquitectura, avaliação, consultores de propriedades e gerentes de terras e bens e na generalidade qualquer negócio de agência.

L) Comprar, obter, ser portador, trocar, contratar, converter, vender ou de qualquer forma dispor das obrigações de qualquer companhia ou companhias e na sua generalidade continuar o negócio de investimentos em companhias, em todos os seus aspectos.

M) Constituir, estabelecer ou promover ou colaborar na formação, estabelecimento ou promoção de qualquer companhia e coordenar, financiar e gerir todo ou parte dos negócios de qualquer companhia, seja subsidiária ou não, ou de qualquer forma controlada pela Companhia e consolidar os rendimentos de qualquer companhia subsidiária com os lucros da Companhia de qualquer proveniência e na sua generalidade gerir os negócios de uma «Holding».

N) Consolidar ou emparceirar ou de qualquer forma contratar comparticipação de lucros e colaborar ou auxiliar ou subsidiar qualquer entidade ou companhia e adquirir ou comprar o todo ou parte de um negócio, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia e gerir e continuar ou liquidar e concluir fechando qualquer negócio assim adquirido.

O) Comprar, obter, arrendar, trocar, alugar ou outra forma adquirir qual-

quer herdade ou interesses em termos e preços necessários e expedientes, construir e desenvolver terrenos e propriedades particulares de toda a espécie e investir dinheiros da companhia em tais empreendimentos, obrigações e em outro tipo de terreno ou propriedade privada que considere lucrativo.

P) Vender, trocar, melhorar, gerir, converter, arrendar, alugar, conceder licenças, facilitar, dar opções, outros direitos sobre e de qualquer maneira negociar ou dispor de um empreendimento, propriedade e bens (inclusive capital não realizado) da Companhia ou parte dela por preços considerados justos e particularmente as obrigações quer total ou parcialmente pagas das companhias constituídas ou em constituição e ser portador, negociando ou dispondo por tais preços.

Q) Garantir quaisquer obrigações da companhia, hipotecando e onerando no todo ou parte o empreendimento, propriedades e bens, presentes e futuras e o capital não realizado da Companhia.

R) Colocar ou autorize que se continue em nome ou nomes ou sob a responsabilidade de ou sob o controlo legal de qualquer ou quaisquer pessoas quer residentes ou domiciliadas que exerçam ou não o cargo de depositários da Companhia ou qualquer classe de portadores de apólices, quaisquer dinheiros, investimentos, cauções ou outras propriedades da Companhia que tempos a tempos tenha por bem resgatar de tal ou tais pessoas, efectuando a transferência ou a recondução para a Companhia de quaisquer dinheiros, investimentos, obrigações ou outras propriedades em posse de ou investidas sobre aquelas pessoas.

S) Estabelecer e gerir ou procurar estabelecer e gerir qualquer pensão ou fundo de anuidade participante ou não para benefício de, e conceda ou procure conceder pensões, subsídios, gratificações ou bónus ou compensações por morte ou invalidez referentes a quaisquer pessoas que são ou foram directores, oficiais, ou empregados da Companhia ou de qualquer companhia seja ou não subsidiária ou não da Companhia, que seja ou fora associada da Companhia ou subsidiária daquela ou que foram ou estão empregados por companhia adquiridas pela Companhia no cargo de executivo ou de rendimento, e as respectivas esposas, viúvas, famílias, de-

pendentes e representantes pessoais de tais empregados.

T) Procurar estabelecer e subsidiar ou inscrever-se e apoiar qualquer instituição, associação, clube, que a companhia considere de benefício para quaisquer das pessoas mencionadas na alínea *S)* acima ou os seus membros e pagar ou contribuir para o seguro daquelas pessoas mencionadas e fazer subscrições ou garantir dinheiros para fins caridosos ou beneficentes ou para a exibição de qualquer finalidade pública, geral ou útil.

U) Procurar o registo ou a incorporação da Companhia em e ao abrigo das leis de qualquer lugar e tomar medidas no Parlamento ou junto de qualquer governo ou autoridade com o fim de continuar, ampliar ou alterar os objectos e poderes da companhia ou alterando os seus estatutos, e opor-se a qualquer procedimento ou requerimento que vise directa ou indirectamente prejudicar os interesses da Companhia e acordar ou contratar com qualquer governo ou autoridade para a obtenção de quaisquer direitos, concessões e privilégios e no seu cumprimento.

V) Distribuir por entre os membros da Companhia quaisquer propriedades.

W) Levar a bom termo, todo e qualquer negócio ou actividade que na opinião do Conselho de Administração da Companhia seja vantajoso executar-se em ligação com ou independente dos negócios acima indicados ou que a Mesa considere expediente por visar a realização de lucros ou incrementar directa ou indirectamente o valor da Companhia, nos seus empreendimentos, suas propriedades ou bens.

X) Executar e fazer todas as coisas necessárias ou conducentes ao objectivo ou objectivos acima indicados.

Y) Executar e fazer todas as coisas acima indicadas em qualquer parte do mundo tanto como investidores, agentes, adjudicatários, depositários ou outra forma através de depositários, agentes, companhias subsidiárias e associadas tanto por si só ou em sociedade com outros.

Z) Que seja alterado o presente estatuto nas formas autorizadas pelas Actas de Companhia 1948 a 1967 e Actas subsequentes:

Fica pela presente estipulado o seguinte:

(i) A palavra «companhia» (salvo quando se refere a presente Companhia) incluirá qualquer governo ou corporação estatutária, municipal ou pública, qualquer corporação, sociedade, associação, sindicato ou outra entidade quer incorporada ou não tanto domiciliada na Inglaterra ou não e a palavra «Securities» incluirá acções, obrigações, títulos, títulos de tesouro, notas, títulos de obrigações, títulos de dívidas, empréstimos, hipotecas, certidões ou outros documentos de título, recibos de depósitos certificados de depósitos, fundos e outras obrigações e juros ou direitos participantes de qualquer espécie ou natureza;

(ii) Os objectos sociais indicados em cada parágrafo desta cláusula não conterão limitações ou restrições por referência por denominação da Companhia, salvo quando expressamente explícito no contexto do clausulado; e poderão ser exercidos de maneira completa e ampla como se cada parágrafo por si ou no conjunto definissem os objectos sociais de maneira distinta, separada e independente.

(5) A responsabilidade dos sócios é limitada.

E quando o clausulado o permitir a palavra «Person» incluirá companhias corporações ou outras associações.

Macau, 2 de Fevereiro de 1983. —
António Correia, advogado.

(Custo desta publicação \$1 158,80)

ANÚNCIO

Empresa Comercial Tung Mei, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas cinquenta e sete verso e seguintes do livro número cento setenta e oito-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Leong Song, Ho Kok Leong, Ho Kwok Lin, Ho Kok Vá, aliás João Ho, Ho Kok T'ong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial Tung

Mei, Limitada», em inglês, «Tung Mei Trading Company Limited», e, em chinês, «Tung Mei Mau Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, Edifício do Banco Tai Fung, sala número quinhentos e três.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Leong Song, uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos; Ho Kok Leong, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos; Ho Kwok Kin, uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, com direito a quinhentos votos; Ho Kok Vá, aliás João Ho, uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, com direito a quinhentos votos; Ho Kuok T'ong, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral

e quatro gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos, ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Leong Song, e gerentes, os restantes quatro sócios, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 427,50)

ANÚNCIO

Luso-África (Importação-Exportação), Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas sessenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Paulo Pinto Rosa Rodrigues e Francisco José Tsé, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Luso-África (Importação-Exportação), Limitada», em inglês, «Luso Africa Trading Company Limited», e, em chinês, «Pou Fei Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Pedro Nolasco da Silva, número quarenta e três, quarto, B, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, cada uma de cinquenta mil patacas, equivalentes a

duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos.

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço. Não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor do último balanço. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Sexto — *Um.* A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer dos seus gerentes, sendo, para o efeito, suficiente a assinatura de um destes, salvo o disposto no número seguinte. *Dois.* As decisões de participação no capital em outras sociedades, prestações de qualquer tipo de garantias ou a realização de operações activas de financiamento carecem de deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo único — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, com dispensa de caução.

Sétimo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de sete dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 342,50)

TRADUÇÃO

Contrato social

ARTIGO I

O nome desta Companhia será St. Paul Fire and Marine Insurance Company.

ARTIGO II

A natureza do negócio e os objectivos e finalidades a serem transacionados, providenciados e executados pela Companhia são os de uma companhia de seguros. Para este fim, terá poderes para:

(1) Segurar contra perda ou dano a propriedade em terra e contra perda de aluguéis ou valores locativos, arrendamentos de edifícios, uso e ocupação e perda ou dano, directos ou consequentes, causados por incêndio, fumaça ou fumaça, água ou qualquer outro fluído ou substância, raio, tempestade, tornado, ciclone, terramoto, colapso e desmoronamento, chuva, granizo, geada, neve, congelação, mudança de temperatura, tempo ou condições climáticas, excesso ou falta de humidade, enchentes, elevação do nível das águas, oceanos, lagos, rios e seus tributários, bombardeio, invasão, insurreição, desordens, guerra civil ou comoção, poder militar ou usurpado, interrupções na força eléctrica ou falha eléctrica por qualquer causa, equipamento ferroviário, veículos motorizados ou aeronaves, danos acidentais a chuveiros, bombas, dutos ou tanques ou outros aparelhos montados para a extinção de incêndios, explosão, seguidos ou não de incêndio;

(2) (a) segurar embarcações, carga, bens, artigos, mercadorias, espécie, metal precioso em barras, jóias, lucros, co-

missões, cédulas bancárias, letras de câmbio e outros comprovantes de dívida, bodemeria e interesse de responsabilidade, e todos os tipos de seguro pertencentes aos riscos de transporte e navegação sobre a água ou debaixo da mesma, em terra ou no ar, ou conexos com tais riscos;

(b) segurar todos os riscos flutuantes de propriedades pessoais (móveis);

(3) segurar contra qualquer perda por dano, directo ou indirecto, a qualquer propriedade ou interesse do segurado ou de terceiro, resultantes da explosão ou de danos a: (a) qualquer caldeira, aquecedor ou outro vaso de pressão a combustão; (b) qualquer vaso de pressão sem combustão; (c) tubos ou recipientes ligados com qualquer uma das ditas caldeiras ou vasos; (d) qualquer motor, turbina, compressor, bomba ou roda; (e) qualquer aparelho gerando, transmitindo ou usando electricidade; (f) qualquer outra maquinaria ou aparelho ligado a qualquer uma das supra-mencionadas caldeira, vasos ou máquinas, ou operado pelas ditas, e incluindo o poder eventual de fazer inspecções de tais caldeiras, aparelhos e maquinarias e emitir certificados de inspecção relativos aos mesmos, sejam segurados ou não;

(4) (a) segurar contra perda ou dano pela doença, ferida corporal ou morte por acidente, do segurado ou seus dependentes;

(b) segurar contra a responsabilidade civil, seja imposta pela lei consuetudinária, seja por lei estatutária, seja assumida por contrato, de qualquer empregador, pela morte ou incapacidade de seus empregados, ou ferimento dos mesmos;

(5) garantir a fidelidade de pessoas em cargos fiduciários, públicos ou particulares, ou agir como fiador em garantias, oficiais ou outras, e para o desempenho de obrigações, oficiais ou outras;

(6) segurar proprietários e outros interessados em imóveis, contra perda ou dano, devido a títulos de propriedade deficientes, ónus reais, ou outros motivos;

(7) segurar contra perda ou dano por quebra de vidro, localizado ou em trânsito;

(8) (a) segurar contra perda por roubo com arrombamento, roubo ou falsificação;

(b) segurar contra perda ou dano a dinheiros, moedas, metais preciosos em barras, valores, notas, saques, aceites ou quaisquer outros papéis de valor ou documentos, resultantes de qualquer causa, excepto se estiverem na custódia ou no poder de quaisquer em vias de transporte por qualquer transportador comercial ou no correio;

(9) segurar contra perda pela morte de animais domésticos, e para fornecer serviços veterinários;

(10) garantir comerciantes e pessoas actuantes em negócios e concedentes de crédito, contra perdas devidas ao facto de terem concedido créditos a pessoas com os quais negociam; tal será denominado seguro de crédito;

(11) segurar contra perda ou dano a automóveis ou outros veículos ou aeronaves, e seu conteúdo, por abaloamento, fogo, roubo por arrombamento, ou roubo, e outros perigos de operação, contra responsabilidade civil por danos a pessoas ou propriedade de terceiros, devida a abaloamento com tais veículos ou aeronaves, e segurar contra qualquer perda ou risco incidental à propriedade, operação ou uso de veículos motorizados ou outros veículos ou aeronaves;

(12) segurar contra responsabilidade por perda ou dano à propriedade ou pessoa de terceiro, causados pelo segurado ou por pessoas pelas quais o segurado é responsável, inclusive seguro de despesas médicas, hospitalares, cirúrgicas, funerais ou outras despesas conexas do segurado ou de outra pessoa ferida, independente da responsabilidade legal do segurado, quando emitido com apólices de seguro de responsabilidade civil, ou como suplemento às mesmas;

(13) segurar contra perda ou dano a qualquer propriedade do segurado, resultante da propriedade, manutenção ou uso de elevadores, excepto perda ou dano por fogo;

(14) fazer ou efectuar o resseguro de qualquer risco;

(15) além de todos os poderes, terá poderes para transaccionar em qualquer

estado ou território dos Estados Unidos, no Domínio do Canadá, e em qualquer país estrangeiro, todos os tipos ou classes de negócios de seguro que companhias de sua natureza têm agora ou terão no futuro permissão para transaccionar, sejam ou não sejam tais tipos ou classes de seguros especificamente enumerados nesta Carta ou emendas existentes à mesma.

(16) Qualquer apólice emitida pela Companhia poderá cobrir qualquer um dos riscos que ela tem autorização para segurar, ou mais de um de tais riscos.

(17) Os poderes conferidos à Companhia na presente estão em amparo — e não como limitação — dos poderes conferidos pela legislação do Estado de Minnesota, em vigor e em efeito, de tempo em tempo, sendo que a Companhia terá, além de tais poderes autorizados por força de legislação, conforme citados na presente Carta, todos os outros poderes e privilégios conferidos pelas Leis do Estado de Minnesota, ora existentes ou a serem promulgadas no futuro.

(18) A Companhia terá poderes e autoridade para adquirir, possuir e deter acções de capital em qualquer outra companhia de seguros, sejam previamente existentes, sejam em vias de organização, e estejam ou não actuando no tipo de seguro previamente especificado, inclusive — mas sem limitação às mesmas — acções em companhias actuando em seguros de vida, inclusive apólices de anuidade e de seguro dotal.

(19) Além de outras e várias apólices, que está autorizada a emitir, a Companhia poderá fazer seguros em plano de participação, ou emitir apólices que estipulem ou permitirem a participação por seus segurados nos lucros de negócio da Companhia, de forma, dentro de âmbito e sob condições a serem periodicamente estabelecidos pela Junta Directora da Companhia.

ARTIGO III

O principal local de negócios da Companhia será 385 Washington Street, St. Paul, Minnesota 55102.

ARTIGO IV

A duração dessa Companhia será perpétua.

ARTIGO V

O governo da Companhia e a gerência de seus afazeres serão confiados a uma Junta Directora de, pelo menos, treze (13) e não mais de dezoito (18) membros, todos os quais serão accionistas e serão eleitos anualmente pelos accionistas em sua assembleia anual, que será realizada na sexta-feira que precede à primeira terça-feira do mês de Maio de cada ano, em local dentro ou fora do Estado de Minnesota, conforme designado pela Junta Directora.

ARTIGO VI

O capital autorizado desta Companhia será de vinte milhões de dólares (US \$20 000,000), dividido em duzentas mil (200.000) acções de capital ordinárias, com valor nominal de cem dólares (US \$100,00) por acção.

Cada acção dará ao detentor direito a um voto, sendo que accionistas não terão direito a cumular seus votos para a eleição dos directores. A Junta Directora da Companhia terá poderes para periodicamente providenciar a emissão de algumas ou todas as acções autorizadas, mas não emitidas, do capital da Companhia, por preços e em troca de que eles acharem por bem e aconselhável, a seu critério irrestrito. Os accionistas não terão qualquer direito de preempção, na subscrição de tais acções não-emitidas.

ARTIGO VII

O montante máximo de endividamento ou passivo, ao qual a Companhia deverá ser sujeita em qualquer tempo, inclusive empréstimos bancários e créditos semelhantes, mas exclusive responsabilidades sob apólices de seguro e outras obrigações, rotineiramente assumidas no curso normal dos negócios da Companhia, será de trinta milhões de dólares (US \$30 000 000).

FIQUE OUTROSSIM RESOLVIDO, que aos oficiais desta Companhia sejam conferidos os poderes, «ipso facto» conferidos pela presente, junto com instruções no sentido de providenciarem o registo, junto aos Comissários de Seguro e o Secretário de Estado do Estado de Minnesota, e outros oficiais em outros Estados e Jurisdições, nos quais a Companhia actua, de um Certificado apropriado, contendo ditas emendas.

Macau, 2 de Fevereiro de 1983. —
António Correia, advogado.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

ANÚNCIO

**Companhia de Montagem de
Instalações de Electricidade e de
Água Contra o Incêndio (Chông
Kwok), Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 1983, exarada a fls. 45v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 194-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Ma Iao Lai; 2) Dong Xing Wang; e 3) Chiang Man Teng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Montagem de Instalações de Electricidade e de Água Contra o Incêndio (Chong Kwok), Limitada», e, em chinês, «Chông Kwok Sio Fóng Soi Tin Kông Ch'eng Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 87, 1.º andar, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é as obras de montagem de instalações de electricidade e de água contra o incêndio, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam, 500 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M,

de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 1) Ma Iao Lai e Dong Xing Wang, 1 quota de \$ 45 000,00, correspondentes a 225 000 \$00, com direito a 900 votos cada um; e 2) Chiang Man Teng, 1 quota de \$ 10 000,00, correspondente a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

§ 1.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de 3 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados, pelo menos, por 2 dos gerentes nomeados ou constituídos, ressalvados os actos de mero expediente que podem ser firmados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 4.º

A nomeação dos gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, os sócios Dong Xing Wang, Ma Iao Lai e Chiang Man Teng.

8.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva; os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedên-

cia de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, um dia do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

ARQUIVOS DE MACAU

— Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929	\$ 3,00
— Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929	\$ 3,00
— 2.ª série	
Vol. I — N.º 6 — Novembro/Dezembro de 1941	\$ 5,00
— 3.ª série	
Vols. I a XXXIII (1964/1979) — cada exemplar	\$ 5,00
— 1981	
I Tomo	\$ 25,00
II Tomo	\$ 25,00
— 1982	
Tomos I e II (Janeiro/Dezembro)	\$ 50,00

À venda na IMPRENSA NACIONAL

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$23,00

正元三十二銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU